

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
UNIDADE DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CÁSSIA REGINA GASPARIN DOS SANTOS PEREIRA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS NA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: UM OLHAR SOBRE SABERES DOCENTES E A
EDUCAÇÃO CIDADÃ

São Paulo

Maio de 2022

CÁSSIA REGINA GASPARIN DOS SANTOS PEREIRA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS NA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: UM OLHAR SOBRE SABERES DOCENTES E A
EDUCAÇÃO CIDADÃ

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no programa de Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, sob a orientação da Profa. Dra. Rosália Maria Netto Prados.

São Paulo

Maio de 2022

FICHA ELABORADA PELA BIBLIOTECA NELSON ALVES VIANA
FATEC-SP / CPS CRB8-8390

P436d Pereira, Cássia Regina Gasparin dos Santos
Direitos e garantias fundamentais constitucionais na educação
profissional: um olhar sobre saberes docentes e a educação cidadã /
Cássia Regina Gasparin dos Santos Pereira. – São Paulo: CPS,
2022.
83 f. : il.

Orientadora: Profa. Dra. Rosália Maria Netto Prado
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e
Desenvolvimento da Educação Profissional) – Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza, 2022.

1. Educação profissional. 2. Formação. 3. Direitos. 4. Cidadania.
I. Prado, Rosália Maria Netto. II. Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza. III. Título.

CÁSSIA REGINA GASPARIN DOS SANTOS PEREIRA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS NA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: UM OLHAR SOBRE SABERES DOCENTES E A
EDUCAÇÃO CIDADÃ

Profa. Dra. Rosália Maria Netto Prado

Orientador - CEETEPS

Profa. Dra. Maria do Carmo Souza de Almeida
Examinador Externo - UNITAU

Prof. Dr. Rodrigo Avella Ramirez
Examinador Interno - CEETEPS

São Paulo, 26 de maio de 2022

DEDICATÓRIA

Ao meu saudoso pai, Francisco, grande
incentivador dos meus sonhos...

A minha saudosa mãe, Luiza, presença forte em
tantos momentos da minha vida...

Ao meu marido, Marcos Roberto, minha admiração
pela cumplicidade e parceria nesta caminhada...

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao CEETEPS - Centro Paula Souza pela oportunidade de fazer parte do corpo discente e, acima de tudo, ao aprendizado adquirido ao longo deste curso de mestrado.

Aos professores que, ao longo do programa, com muita sabedoria e dedicação, transmitiram mais do que conhecimento e me despertaram para tantas reflexões e novos horizontes e perspectivas, deixo também meus sinceros agradecimentos. Assim como aos funcionários da unidade de pós-graduação do Centro Paula Souza por todo o suporte prestado nesse período.

Aos membros da banca de qualificação de mestrado Profa. Dra. Maria do Carmo Souza de Almeida e Prof. Dr. Rodrigo Avella Ramirez, pelos valiosos ensinamentos e contribuições a esta pesquisa.

E, especialmente, à minha orientadora, Prof. Dra. Rosália Maria Netto Prado, agradeço a oportunidade de ingressar no programa e por todo conhecimento compartilhado nessa jornada incansável de paciência e ternura, que tornaram possível a realização deste trabalho.

Aos meus colegas de turma, em todas as etapas, do desenvolvimento desta pesquisa.

RESUMO

PEREIRA, S.G.R.C. Direitos e garantias fundamentais constitucionais na educação profissional: um olhar sobre saberes docentes e a educação cidadã. [83f.]. Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2022.

Esta pesquisa foi desenvolvida no projeto Saberes e Trabalho Docente, da linha de pesquisa Formação do Formador, no programa de mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, cuja área de concentração é Educação e Trabalho. Apresenta uma discussão sobre o conhecimento dos direitos humanos e cidadania, estabelecidos na Carta Magna, por meio dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais precisamente no Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 e a relevância deste conhecimento para a formação docente em educação profissional e tecnológica. A educação profissional, no contexto contemporâneo da globalização e do acelerado desenvolvimento científico e tecnológico, tem um papel importante, especialmente por meio da atuação dos formadores, para o exercício da cidadania dos alunos, bem como no processo de sua identificação e conscientização na sociedade e mundo do trabalho. Este estudo tem como objetivos identificar e analisar os saberes docentes no processo de ensino e construção do conhecimento, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional, de forma a abordar as discussões teóricas sobre os direitos fundamentais constitucionais; analisar os discursos manifestados nos documentos legais atuais sobre cidadania e educação; verificar a interpretação sobre a aplicação das orientações legais quanto à formação cidadã na prática docente, a fim de possibilitar ao professor o conhecimento da legislação vigente acerca dos direitos e garantias constitucionais e sua aplicação na educação profissional. Para o desenvolvimento desta discussão, propõe-se uma pesquisa exploratória para o aprofundamento do estudo dos direitos e garantias fundamentais e uma reflexão sobre a educação cidadã. A metodologia, de abordagem qualitativa, além do levantamento bibliográfico, foi descritiva documental, por meio de análise de conteúdo, de modo que foram selecionados textos da história dos direitos humanos e da Constituição Federativa do Brasil. Foi realizada uma pesquisa e propostas entrevistas com professores de educação profissional que atuam em uma instituição pública estadual de educação técnica da região do ABC, por meio do software da Microsoft – versão Office 365 - via Teams. Este estudo, portanto, aborda as dimensões teórico-conceituais dos Direitos Fundamentais Constitucionais, direitos humanos e cidadania, no atual contexto social e econômico, bem como o conhecimento e inquietações docentes na prática cotidiana do ensino profissional. O produto desta pesquisa é uma Proposta de capacitação sobre direitos e garantias fundamentais para docentes.

Palavras-chave: Educação Profissional; Formação; Direitos; Cidadania

ABSTRACT

PEREIRA, S.G.R.C. Constitutional fundamental rights and guarantees in professional education: a look at teaching knowledge and citizen education. [83f.]. Dissertation (Professional Master's in Management and Development of Professional Education). Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2022.

This research was developed in the Knowledge and Teaching Work project, from the Formation of the Trainer research line, of the Master's program in Management and Development of Teacher Education, whose area of concentration is Education and Work. It presents a discussion about the knowledge of human rights and citizenship, established in the Magna Carta, through the Fundamental Rights and Guarantees, more precisely in Article 5 of the Federal Constitution of Brazil of 1988 and the relevance of this knowledge for teacher training in professional education and technological. Teacher education, in the contemporary context of globalization and accelerated scientific and technological development, has an important role, especially through the work of trainers, for the exercise of citizenship by students, as well as in the process of their identification and awareness in society and world of work. his study aims to identify and analyze teaching knowledge in the process of teaching and knowledge construction, with regard to Fundamental Rights and Guarantees in Teacher Education, in order to address theoretical discussions on constitutional fundamental rights; analyze the discourses expressed in current legal documents on citizenship and education; to verify the interpretation on the application of legal guidelines regarding citizen training in teaching practice, in order to enable the teacher to know the current legislation on constitutional rights and guarantees and their application in teacher education. For the development of this discussion, exploratory research is proposed to deepen the study of fundamental rights and guarantees and a reflection on citizen education. The methodology, with a qualitative approach, in addition to the bibliographic survey, was descriptive of documents, through content analysis, so that texts from the history of human rights and the Federative Constitution of Brazil were selected. A survey was carried out and interviews were proposed with teacher education teachers who work in a public state technical education institution in the ABC region, via Teams. This study, therefore, addresses the theoretical-conceptual dimensions of Constitutional Fundamental Rights, human rights and citizenship, in the current social and economic context, as well as the knowledge and concerns of teachers in the daily practice of professional education. The product of this research is a proposal for training on fundamental rights and guarantees for teachers.

Keywords: Teacher Education; Formation; Rights; Citizenship

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Experiência em Empresa Privada.....	59
Figura 2 Experiência em EPT.....	59
Figura 3 Percepção das diferenças culturais.....	60
Figura 4 Como e quando essas diferenças se manifestam?	61
Figura 5 Qual é o conhecimento do plano de curso, dos cursos lecionados pelos docentes? ..	62
Figura 6 Você tem conhecimento se o Plano de Curso, nos cursos em que você leciona,.....	63
Figura 7 Relevância do tema desse tema Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais na	63
Figura 8 No componente em que leciona, você aborda a temática dos direitos e deveres?	64
Figura 9 pergunta se (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos perpassa), a	65

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
1.1 Direito Jurídico	16
1.2 Percurso histórico dos Direitos Humanos	18
1.3 Direitos e Garantias Fundamentais	23
1.4 Constituições do Brasil e o Direito Educacional	27
1.5 Diretrizes legais e a Educação Profissional.....	29
1.6 Globalização e cultura, Educação, Direito e cidadania	41
1.7. Formação do Formador	47
CAPÍTULO 2 MÉTODO	56
2.1. Introdução.....	56
2.2. Resultado da Pesquisa: Perfil Docente	58
2.3. Resultado Da Pesquisa: Conhecimento Do Plano De Curso.....	62
2.4. Resultado Da Pesquisa: Entrevistas.....	67
CAPÍTULO 3 ANÁLISE: DISCURSO SOBRE A EDUCAÇÃO CIDADÃ.....	70
PRODUTO	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	75
APÊNDICE	78
ANEXOS	82

INTRODUÇÃO

A história do mundo, especialmente nos últimos anos, mostra em intervalos curtos, mudanças de grandes impactos, que obriga a sociedade, como um todo, reorganizar-se, de acordo com novos valores, estruturas econômicas, sociais e culturais mais adequadas.

A partir do século XVIII com a Revolução da Independência da América do Norte, em 1776 a Revolução Francesa em 1789 surgiu uma visão nova de mundo e de valores fundamentais para o homem, com processos mais democráticos. Esta gama de mudanças, que presenciamos nos dias de hoje, são desafios que tem impactos significativos no mundo do trabalho, mas que transcendem ao mundo econômico como também no mundo social em todos os níveis.

Nos dias atuais surgem novas tecnologias, em ondas rápidas e de extremo efeito que acarretam modificações na economia e demandam outras mudanças, em vários segmentos na sociedade como um todo. Desta forma criamos um mundo novo regido por novos parâmetros econômicos com fortes impactos, inclusive na Educação, portanto desenvolver o potencial humano, também de acordo com novos valores democráticos, isto sim, éticos, solidários e de respeito ao meio físico e cultural.

A educação está inserida na sociedade, num cenário e com um papel muito importante, principalmente pela evolução tecnológica e científica atual, e no que se refere à educação profissional e técnica é pertinente considerar as mudanças aceleradas em todos os contextos, dadas as exigências do mundo do trabalho e a necessidade atual de interação por meio de diferentes linguagens e tecnologias que transformam o mercado de trabalho.

As consequências de não se considerar o conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais de um cidadão refletem no desenvolvimento social e político da humanidade, cujos efeitos mais negativos são suportados pelas minorias, enquanto aquele que tem uma maior autonomia socioeconômica pode desfrutar de todo o acesso cultural, bem como a exigência de respeito aos seus direitos. Com o desequilíbrio econômico nas atividades industriais e comércio, o quadro de possíveis injustiças se reflete nas desigualdades da sociedade humana atual com agravamento da vulnerabilidade, desemprego, conflitos, violência e criminalidade, grandes problemas sociais, culturais e éticos.

É necessário ressaltar que o formador tem uma atuação importante, especialmente para o desenvolvimento do exercício da cidadania dos alunos, conhecimento dos direitos e deveres, através das discussões dos Direitos e Garantias profissionais no processo de sua identificação e conscientização do seu papel social.

Devemos considerar que, além da formação específica do aluno, é previsto que o docente deverá também formar e contribuir para que o aluno possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade como um cidadão, conhecendo seus direitos e deveres na sociedade. Desta forma é necessária uma evolução humana dos indivíduos com os seus pares em uma convivência harmônica e promoção da dignidade humana, construindo uma sociedade solidária e cidadã.

A formação técnica do docente é de suma importância para a formação do aluno nos cursos Técnicos e Tecnológicos, exigindo competências específicas, na articulação dos professores em relação à condução dos componentes curriculares de cada curso, pois “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, de acordo com o artigo 2º da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996).

Diante ainda, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, o artigo 2º, descreve “seu preparo para o exercício da cidadania” que deve assegurar o desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural do aluno, de forma a reconhecer sua identidade e atuar de forma crítica, autônoma e com responsabilidade no mundo em que vive. Desta forma os processos educativos contemporâneos deve promover o direito de todos, ou seja, incluindo saberes e espaços, pensar e alinhar a solução e os problemas cotidianos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar e garantir uma formação integral ao aluno e desta foram o formador tem um papel muito importante, assumindo a articulação das diversas experiências educativas.

Para a organização e desenvolvimento desta discussão, considera-se a seguinte questão: Qual a relevância do conhecimento docente sobre os Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais na Educação Profissional Tecnológica para a formação cidadã? Destacamos que somente o conhecimento superficial deste conteúdo não garante que o docente assegure a formação necessária para o aluno do ensino profissionalizante.

A escola deve ter uma responsabilidade na formação do cidadão, desenvolvendo uma visão moderna e bem fundamentada dos direitos civis, políticos e sociais, e também uma consciência mais abrangente dos direitos humanos e conhecer a indivisibilidade dos Direitos Humanos e Fundamentais; estar ciente de que cada cidadão tem uma função individual e compõe uma esfera do todo e do respeito ao outro em seus aspectos sociais, políticos e econômicos.

O objetivo geral deste estudo é identificar e analisar saberes docentes no processo de ensino e construção do conhecimento, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional. E como objetivos específicos propõe-se abordar as discussões teóricas sobre os direitos fundamentais constitucionais; analisar os discursos manifestados nos documentos legais atuais sobre cidadania e educação; verificar a interpretação sobre a aplicação das orientações legais quanto à formação cidadã na prática docente, a fim de possibilitar ao professor o conhecimento da legislação vigente acerca dos direitos e garantias constitucionais e sua aplicação na educação profissional.

Desta forma, o grau de conhecimento e aprofundamento do formador sobre Direitos e Garantias Constitucionais para a análise da prática docente e seu papel de formador para a formação do aluno para o desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural, de forma a reconhecer sua identidade e atuar de forma crítica, autônoma e com responsabilidade.

Para tanto, abordar as discussões teóricas sobre os direitos fundamentais constitucionais e analisar os discursos manifestados nos documentos legais sobre cidadania na Educação Profissional e Tecnológica, são fundamentais para a análise e interpretação, pelo professor, sobre as orientações legais quanto à formação cidadã. Desta forma, capacitar o docente sobre a legislação vigente acerca dos direitos e garantias constitucionais. Os elementos apresentados são importantes para capacitação do formador, da educação profissional e tecnológica.

Desta maneira, a organização deste trabalho apresenta-se, a partir de sua Introdução, em três capítulos sendo no primeiro capítulo, Fundamentação Teórica, são abordadas as ideias de direito e a cidadania; sobre os direitos humanos; os direitos e garantias fundamentais; direito educacional; diretrizes educacionais e a educação profissional.

No Capítulo 2, apresenta-se a metodologia, em que se descreve como se realizou esta pesquisa, para o desenvolvimento desta discussão, propõe-se uma pesquisa exploratória de abordagem descritiva documental, de abordagem qualitativa, por meio de análise de conteúdo, de modo que foram selecionados textos da história dos direitos humanos, além da discussão

teórica sobre direitos e garantias constitucionais, para uma análise do artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), a partir da aplicação de questionário através da plataforma Microsoft – versão Office 365, via Google Forms. Foram aplicadas, também, entrevistas com professores de educação profissional que atuam em uma instituição pública estadual de educação técnica da região do ABC, também na mesma plataforma, via Teams, para uma discussão sobre educação cidadã.

Desta forma no Capítulo 3, segue-se uma análise e discussão, retomando algumas definições teóricas da proposta inicial, bem como os objetivos para fundamentar as análises posteriores. Portanto, a reflexão da capacitação para professores do ensino técnico torna-se evidente sob as esferas social e pedagógica na Educação Profissional.

E em seguida têm-se as considerações finais com a apresentação dos resultados obtidos das análises e das leituras.

CAPÍTULO 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Justifica-se o interesse nesse tema, pois diz respeito a um questionamento sobre o papel dos professores para a formação cidadã, a fim de se refletir sobre os direitos e as garantias fundamentais estabelecidas na Carta Magna e o exercício da docência. É pertinente discutir a formação docente voltada ao exercício pleno da cidadania, no que se refere ao conhecimento da Constituição, contexto da educação profissional na contemporaneidade, cada vez mais, com aceleradas mudanças.

Para tanto o primeiro item aborda alguns conceitos de Direito Jurídico, sendo seguido pelo percurso da história dos direitos humanos, considerando contextos sociais e culturais diversos, as diferentes épocas e as discussões teóricas sobre os direitos fundamentais constitucionais e analisando os discursos manifestados nos documentos legais sobre cidadania na Educação Profissional e Tecnológica, para a análise e interpretação, pelo professor, sobre as orientações legais quanto à formação cidadã. Desta forma, discutir a capacitação do docente sobre a legislação vigente acerca dos direitos e garantias constitucionais. Os elementos apresentados são importantes para capacitação do formador, da educação profissional e tecnológica.

Na educação brasileira, atualmente, no que se refere à educação profissional, é pertinente conhecer as Constituições do Brasil e suas referências quanto ao Direto Educacional.

Ao se considerarem as mudanças, quanto ao contexto social e cultural, dadas as exigências do mundo do trabalho e a necessidade atual de interação por meio de diferentes linguagens e tecnologias, é relevante o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais para uma educação integral e cidadã.

Desta forma, como já mencionado, não se considerar o conhecimento sobre os direitos e garantias de um cidadão apresentam no desenvolvimento de uma nação efeitos negativos sempre recaindo na minoria mais deveres e menos direitos, enquanto aquele que tem uma maior autonomia socioeconômica mais direitos e menos deveres. Este retrato social de desigualdades associado ao desequilíbrio econômico, com o agravamento da vulnerabilidade dos mais necessitados acarreta possíveis injustiças.

Esta é uma discussão sobre a educação e o efetivo exercício da cidadania. Tem como objetivos, apresentar a relevância do conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais no âmbito da educação profissional e descrever os marcos legais e políticas educacionais, que

formam e constituem o sujeito, no que se refere aos valores da ética e solidariedade na educação profissional.

Para uma reflexão sobre a importância deste tema, ou seja, Direitos Humanos e Educação no Brasil é necessário considerar o Direito Educacional pátrio e vários conceitos fundamentais de Direito e, destacar a educação como um fenômeno histórico-cultural.

1.1 Direito Jurídico

Na sequência deste estudo, segue uma fundamentação teórica sobre Direitos e Garantias Fundamentais e necessário se faz considerar o Direito Jurídico e seus vários conceitos fundamentais, como suas fontes e divisão, as competências dos Poderes da República Federativa do Brasil, aplicação das leis e suas fontes, bem como o processo legislativo.

Para uma reflexão sobre o assunto é necessário destacar vários conceitos fundamentais e conforme Silva (2005), com uma breve introdução, o conceito de Direito Jurídico é um conjunto de normas sistematizadas e organizadas, de caráter geral e obrigatório, que regem as Instituições Sociais e o comportamento dos membros da sociedade.

É considerado, também, o Direito como um fenômeno histórico-cultural com divisões num sistema normativo, que a doutrina denomina ramos da ciência jurídica, comportando subdivisões como o Direito Público, Direito Privado e Direito Social.

Inicialmente a dicotomia Direito Público e Direito Privado teve sua origem no Direito Romano. Porém nos séculos XIX e XX, evoluímos para um terceiro ramo de classificação do Direito, denominado Direito Social. Segundo Silva (2005), o Direito Público consiste nas normas jurídicas que são voltadas para a coletividade, para o todo, possuindo um maior poder normativo, prevalecendo o interesse público e de normas coletivas.

Conquanto o Direito Privado consiste em um conjunto de normas que permitem uma maior liberdade de escolha por parte do indivíduo, considerando sua aplicabilidade nas relações entre particulares, associações civis e sociedades, enfim está relacionado a normas regulamentadoras de relações entre os sujeitos o Direito Social, cuja finalidade estabelece a tutela aos interesses Difusos e Coletivos, sendo difusos aqueles titulares indeterminados e indetermináveis, coletivos em sentido estrito são direitos de grupo, categoria ou classe de pessoas (SILVA, 2005).

O Direito Social evoluiu da simples tutela ou equilíbrio jurídico para o amparo, assistência, proteção social e econômica efetivas do Estado para todos ou para grupos específicos, segundo Piovesan (2011), demandando ações positivas ou negativas do Estado na garantia de direitos individuais ou em grupos.

As divisões no sistema normativo denominados pela doutrina, comportando subdivisões sendo o Direito Público: Constitucional, Administrativo, Urbanístico, Econômico, Financeiro, Tributário, Processual, Penal e Internacional Público, quanto ao Direito Privado, temos os ramos Cível, Comercial e Internacional Privado e do Direito Social, Trabalho, Previdenciário, Meio Ambiente e Consumidor (SILVA, 2005).

É interessante ressaltar que a República Federativa do Brasil está dividida em três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário e, por meio de sua Constituição Federal de 1988, foi estabelecido que a lei é aplicada em todo território nacional, sendo que os estados, municípios e Distrito Federal têm competências privativas e concorrentes com a União.

Segundo Silva (2005), o Direito é aplicado por meio de fontes como lei, analogia, contrato, costumes e os princípios de Direito, como também destaca o processo legislativo explicitado no artigo 59, da Constituição Federal a sua supremacia e hierarquia.

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Constituição;
- II - Leis complementares;
- III - Leis ordinárias;
- IV - Leis delegadas;
- V - Medidas provisórias;
- VI - Decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (BRASIL, 1988)

É possível ter a dimensão jurídica do conceito de democracia no Direito Brasileiro como um conceito histórico que repousa na vontade do povo, com valores essenciais de convivência humana e social com fundamento na dignidade da pessoa humana (SILVA, 2005).

Ainda, segundo Silva (2005), é possível ter esta dimensão jurídica do conceito de democracia no Direito brasileiro:

Democracia é um conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se

traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolvam na mesma medida enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social mantido sempre o princípio básico que ela revela a vontade política em que o poder repousa na vontade do povo (SILVA, 2005, p.127,128).

Admite-se, assim, que a Democracia é um processo histórico, mutável e contínuo e no seu exercício oferece instrumentos de realização de valores de convivência humana e social, com fundamentos na dignidade da pessoa humana, numa sociedade livre justa e solidária que respeita a pluralidade das ideias, culturas e etnias.

Desta forma, quando o cidadão, durante sua formação humana, conhece conceitos básicos de convivência social com justiça e equidade social consegue durante seu desenvolvimento elaborar pensamentos autônomos e formular seus próprios juízos de valores.

1.2 Percurso histórico dos Direitos Humanos

É difícil definir Direitos Humanos em poucas linhas, entretanto os autores De Cicco e Gonzaga (2012, p. 151) definem como: “direitos derivados da natureza humana, independente de idade, sexo, religião, ideias políticas ou filosóficas, país, etnia ou condição social.” Enquanto o jurista Celso de Mello refere-se aos direitos humanos como concebidos de forma a incluir reivindicações morais e políticas que no consenso contemporâneo, toda a pessoa tem perante sua sociedade ou governo, que são chamadas de direito (MELLO, 2001).

Também destacamos no vocabulário Jurídico, segundo Plácido e Silva (1993, v. II, p.88) “direito humano como uma distinção dada a todo Direito instituído pelo homem, em oposição ao Direito que se gerou das revelações divinas feitas ao homem”, desta forma o significado de Direitos Humanos são aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente, pelas necessidades básicas humanas.

Antes de se prosseguir é necessário esclarecer que durante décadas o vocábulo homem referia-se ao gênero humano, e hoje consideramos, especialmente no Brasil, o marco constitucional o caput do artigo 5º, que iguala homens e mulheres perante a lei e o código civil brasileiro de 2002, que usa o termo pessoa referindo-se ao gênero humano. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política, pelo contrário, são direitos que a sociedade política, bem como a sociedade no geral tem o dever de consagrar e garantir.

Não é possível conceber a existência do homem sem viver em contatos com outros homens e desta forma demonstra o seu caráter social. A evolução do pensamento filosófico, jurídico e político da Humanidade resultou em um conceito de Direitos Humanos. O retrospecto dessa evolução permite visualizar a posição do gênero humano em várias épocas.

Os direitos humanos devem ser compreendidos em cada momento histórico, em cada época, com culturas e sociedades diferentes e com a perpetuação desses conceitos a serem transmitidos de geração em geração. Com a evolução dos conceitos e pensamentos em forma de aprendizado e aprimorando os princípios de dignidade e cidadania, podemos contribuir para o desenvolvimento de novas práticas educadoras em promover a justiça e inclusão de todos.

No século XIII, na Inglaterra, a Magna Carta, assinada pelo rei João Sem Terra, em 21 de junho de 1215, foi um acordo que consagrou os direitos da população restringindo o poder absoluto da monarquia, sendo a precursora que defende os direitos básicos dos homens perante o poder político do Estado. Foram impostas pelos nobres uma série de prerrogativas e garantias a todos os súditos, limitando o poder, inclusive em caso de violação. (DE CICCIO; GONZAGA, 2012).

Esse documento inaugura a judicialidade, princípio do Estado de Direito, além dos direitos de ir e vir, propriedade privada, graduação da pena de acordo com o delito, julgamento de seus pares e a garantia que ninguém será preso sem prévio julgamento. É considerada precursora dos demais movimentos em prol dos direitos humanos (FERREIRA FILHO, 2012).

Em 1628, na Inglaterra a Petition of Rights, declaração de confirmação da Carta Magna. O monarquista Charles I Stuart tentou principalmente impor tributos sem a aprovação do Parlamento Inglês. O documento fundamenta-se na exigência da liberdade e da segurança de cada cidadão perante o Estado (FERREIRA FILHO, 2012).

Embora existisse na Inglaterra o habeas corpus por ocasião da Magna Carta, não possuía tanta eficácia tal pedido, porém em 1679, uma nova declaração, o monarca da época, James II garante aos acusados em geral que aguardasse seu julgamento em liberdade, não sendo preso em flagrante (DE CICCIO; GONZAGA, 2012).

Com a expulsão de James II da Inglaterra, em 1689, Guilherme III através da Declaração de Direitos criou uma monarquia parlamentar, submetendo o Rei ao Parlamento e surgiu o conceito de direitos humanos. A Declaração de Direitos de 1689, conhecida por “Bill of Rights” 1689 foi um documento considerado um dos pilares da Constituição do Reino Unido e estabelece limites aos poderes da monarquia estabelecendo limites para o poder e em essência,

propõe limitações às cobranças de impostos sem o consentimento parlamentar, não podendo interferir nas eleições parlamentares e a suspensão de leis sem a anuência parlamentar eleições livres e liberdade de expressão, punições cruéis (FERREIRA FILHO, 2012).

Na América do Norte surgiu a Declaração de Direitos da Virgínia, em 12 junho de 1776 que proclamava: “todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes” e reiterada em 04 de julho de 1776 a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, no Congresso da Filadélfia, reconhecendo os direitos básicos como a liberdade de pensamento, de voto, crença, de imprensa, e a divisão das funções do Estado, entre outros direitos (FERREIRA FILHO, 2012).

A Revolução, em que a carta Bill of Rights (ou Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos) assegura certos direitos aos nascidos no país, garantindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade e o devido processo legal (DE CICCIO; GONZAGA, 2012).

Na França, a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” 26 de agosto de 1789, através da Assembleia Nacional Francesa aprovou, inspirada nos ideais iluministas e humanistas, e proclamou a igualdade dos homens, a liberdade individual e entre outros direitos. A Revolução Francesa abalou as estruturas do absolutismo europeu, refletindo-se nos movimentos revolucionários que abalaram o mundo no século XIX. A Revolução Francesa, em 1789, na mesma época da revolução americana foi resultou na **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** que assegurava que nenhum homem deveria ter mais poder ou direitos que outro **a igualdade, a liberdade e a fraternidade** (FERREIRA FILHO, 2012).

Em 1776 e 1789, respectivamente com a Revolução da Independência da América do Norte a Revolução Francesa novos valores surgem de uma visão de mundo voltada para os direitos do homem, para um mundo mais democrático refletindo no mundo social e econômico.

No século XX, surge a Constituição da República de Weimar, de 11 de agosto de 1919, na qual tiveram destaque os direitos sociais, servindo de base para o futuro reconhecimento dos direitos fundamentais, como também a ideia de uma nova declaração de direitos no final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Ao proclamar os direitos fundamentais, a ONU expôs que não se tratar de conceder ou reconhecer, estes direitos existem uma vez que eles são inerentes a pessoa humana sendo que nenhum governo ou Estado tem legitimidade para retirá-los ou restringi-los (FERREIRA FILHO, 2012).

Somente em 1948, foi publicado um documento assegurando para todas as pessoas, os seus direitos básicos, tentando evitar novas guerras e tragédias humanas, como exílio, prisões arbitrárias, genocídios, fome, miséria e escravização de povos. Em 10 de dezembro de 1948 a terceira Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou o documento intitulado “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, com 30 artigos que procurava uma nova ordem pública mundial com base no respeito à dignidade humana como fundamento de Direitos e declarar valores básicos universais do ser humano (GUSMÃO, 2008).

Desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), a comunidade internacional começou a construção dos direitos humanos através tratados, resoluções, pactos e declarações. Os Estados que aderiram formalmente a estes diferentes documentos comprometeram-se a incorporar em suas legislações e políticas públicas a proteção e promoção dos respectivos direitos.

Na América Latina, em 1992 a “Convenção Americana sobre os Direitos Humanos” uniu inúmeras nações em torno do ideal de fortalecimento da defesa dos Direitos Humanos enquanto em 1993, em Viena, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, após discussões declarou a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Os direitos e garantias fundamentais constitucionais, com a noção histórica social e cultural, adquire a capacidade de questionar, criticar, perceber a diferença entre liberdades individuais e de diferentes grupos sociais.

A Constituição Federal de 1988, também com base na evolução dos conceitos internacionais, cita como princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e na reconstrução da democracia em 1988, estabeleceu na Carta Magna brasileira, os fundamentos no art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II- a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Os Direitos Humanos, no Brasil, passam a ser fortalecidos como política de Estado a partir da Constituição Federal de 1988 e fortalecidos na Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, através da Resolução nº 1 de 30 de março de 2012 do Conselho Nacional de Educação, atendendo às demandas dos movimentos sociais reconhecendo a importância de se estabelecer uma Educação voltada à cultura da dignidade humana e cidadania.

Em seu artigo 5º da Constituição federal de 1988, diante do caput temos a inviolabilidade do direito à vida reforçando a garantia da dignidade humana, em vários incisos, como o inciso XLVII, que estabelece claramente que não haverá pena de morte, e nem outras modalidades como caráter perpétuo, banimento ou penas cruéis. Desta forma a proteção da vida como o direito de não ser morto e nem torturado, bem como veremos adiante o desdobramento deste inciso com as demais garantias e inviolabilidades que destaco abaixo:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Corroborando com o Inciso XLVII, acima, ainda temos que considerar como proteção os demais incisos que abordam a preocupação e garantia da dignidade humana, não permitindo exceções nos julgamentos, competência para julgar, definição de crime e pena, cumprimentos de penas em estabelecimentos adequados e outro de acordo com os Incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XLI, XLVII, XLVIII, XLIX e o L, abaixo transcritos:

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

- XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
- a) privação ou restrição da liberdade;
 - b) perda de bens;
 - c) multa;
 - d) prestação social alternativa;
 - e) suspensão ou interdição de direitos;
- XLVII - não haverá penas:
- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - b) de caráter perpétuo;
 - c) de trabalhos forçados;
 - d) de banimento;
 - e) cruéis;
- XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (BRASIL, 1988)

1.3 Direitos e Garantias Fundamentais

A Constituição Federal em seu Título II, classifica o gênero direitos e garantias fundamentais em vários grupos como: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, direito de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Ressalto que os direitos e deveres individuais e coletivos, corroborando com a doutrina não se restringe ao artigo 5º da CF/88, mas pode ser encontrada em outros título e capítulos da Constituição atual ou em tratados e convenções internacionais.

Atualmente, os estudos classificam os direitos fundamentais em gerações de Direito e de acordo com Lenza, (2010, p. 740), os direitos humanos de Primeira Geração são os documentos históricos datados dos séculos XVII, XVIII e XIX como a Magna Carta escrita pelo rei João sem Terra, Paz de Westfália (1648), Habeas Corpus Act (1679), declaração Americana (1776) e Francesa (1789). Todos os direitos dizem respeito às liberdades públicas e direitos políticos,

Continuando ainda com Lenza (2010), os direitos humanos de Segunda Geração, classificam com advento da Revolução Industrial europeia a partir do século XIX com busca de melhores condições de trabalho e assistência social, e os fatos coletivos e sociais agravados pelas Primeira Grande Guerra Mundial surge a Constituição de Weimar de 1919 e Tratado de Versalhes 1919 (OIT). Desta forma os direitos humanos são buscados através dos direitos, sociais, culturais e econômico trazendo fortemente no seu bojo os direitos de igualdade.

Os direitos da Terceira Geração estão dentro das transformações sociais e econômicas, refletidas na sociedade com desenvolvimento tecnológico e científico, com influência na

comunidade internacional. Desta forma a pessoa está inserida em uma comunidade que procura pelos direitos do consumidor e direito ambiental. E por fim a Quarta Geração tem a preocupação com a engenharia genética.

Como já citamos, o artigo 5º da Constituição trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, então podemos diferenciar os dois vocábulos sendo direito, bens e vantagens prescritos, enquanto garantias são os instrumentos que garantem estes direitos ou reparam o dano. Desta forma interessante reproduzir o caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Diante do caput temos a inviolabilidade do direito à vida e o seu desdobramento já visto no capítulo anterior.

A Constituição Federal também consagra que todos somos iguais perante a lei, e a igualdade em vários incisos, buscando uma igualdade onde a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, nas mediada de suas igualdades e desigualdades e o Estado deve efetivar a igualdade formalizada peça lei. Temos vários incisos no artigo 5º sobre a igualdade e outros artigos na Constituição que tratam do tema, como a seguir a equiparando os direitos e deveres entre homens e mulheres no inciso I e o XXVI que trata da propriedade familiar:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento, (BRASIL, 1988)

L - Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos, durante o período de amamentação; (BRASIL, 1988)

O texto constitucional em seu “caput” também trata da liberdade assegurando as várias formas e, a primeira é a manifestação do pensamento, bem como a vedação do anonimato, como também assegurou direito de resposta e indenização para qualquer dano causado.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (BRASIL, 1988)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (BRASIL, 1988)

Assegura também a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo livre para escolher, permanecer ou mudar de religião, bem como ser ateu ou agnóstico. A proteção aos locais de cultos religiosos é garantida, como também assistência religiosa em entidades civis e militares. Podemos conferir nos incisos abaixo, que convicções religiosas ou convicções filosóficas ou políticas não serão motivos de repreensão.

V- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VI - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (BRASIL, 1988)

Interessante ressaltar os desdobramentos dos incisos VI, VII e VIII como ensino religioso em escolas particulares, com autorizações de funcionamento do Estado, bem como traz apropriada constituição nos termos do artigo 210:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (BRASIL, 1988)

As Liberdades intelectuais, artísticas científicas ou de comunicação são livres e não dependem de censura, somente são reguladas as diversões artísticas e os espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sua natureza e faixas etárias, bem como por meios legais, conforme artigo 220 e 221, da Constituição Federal de 1988, propagandas e práticas de serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente, principalmente se houver violação da intimidade, vida privada ou honra e imagens de pessoas.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988)

Consagrou, ainda, o artigo 5º, a liberdade de exercício de qualquer trabalho, desde que a profissão seja regulamentada e a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz, conforme transcrevemos:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; (BRASIL, 1988)

O domicílio também é protegido sendo que ninguém pode entrar sem autorização do dono, desta forma só pode penetrar com uma determinação judicial e caso de flagrante delito e das 6 às 18 horas. De acordo com a jurisprudência e doutrina devemos entender casa como domicílio intenção de estar estabelecido.

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (BRASIL, 1988)

O sigilo de correspondência e comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas foi também contemplado com a proteção, somente poderá ser violada em tempos de guerra ou autorizados por lei.

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 também assegura a todos, o acesso a Informações resguardado o sigilo da fonte, quando for necessário ao exercício profissional.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, 1988) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (BRASIL, 1988)
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; (BRASIL, 1988)

1.4 Constituições do Brasil e o Direito Educacional

Os direitos e garantias fundamentais constitucionais, com a noção histórica social e cultural, adquire a capacidade de questionar, criticar, perceber a diferença entre liberdades individuais e de diferentes grupos sociais.

A história do Direito Educacional tem com sua origem em 1549, com os Padres da Companhia de Jesus (oriundos de Portugal) e sua expulsão em 1759 pela da Família Real Portuguesa, a qual trouxe poucos avanços e continuou a privilegiar os mais abastados, enquanto a maioria dos brasileiros continuavam analfabetos.

A primeira Constituição Nacional de 1824, com a Proclamação da Independência do Brasil, trouxe o artigo 179, parágrafo 32 e parágrafo 33, a ideia de Educação Popular, como instrução primária gratuita a todos os cidadãos e previu a criação de colégios e universidades para o ensino de Ciências, Artes e Letras (BRASIL, 1824).

O advento da Lei n. 16, de agosto de 1834, conhecida como Ato Constitucional de 1834, em seu artigo 10, parágrafo 2º, promove uma reforma de ordem política administrativa que atingiu a educação, na qual impedia as Províncias de elaboração de leis, acerca de qualquer matéria, desta forma estabeleceu a competência privativa para legislar, que contemplou a Educação Pública Básica (BRASIL, 1834).

A Proclamação da República no Brasil avançou com a Constituição de 1891 e, no que diz respeito aos Direitos Humanos, como novidade a proibição de penas mais graves, como galés, banimento judicial e pena de morte, bem como liberdade de associação e de imprensa entre outras e na educação instituiu o ensino leigo, não exigindo formação para tal e ministrado nos estabelecimentos públicos, no artigo 72, parágrafo 6º do texto constitucional (BRASIL, 1891).

A revolução de 1930 traz a queda do sistema oligárquico e o governo e pela sua demora em promulgar nova Carta Constitucional os paulistas insurgiram-se dando início a Revolução

Constitucionalista surgindo o texto de 1934 que foi a constituição com menor longevidade da história brasileira, mas em linhas gerais mostrou uma grande preocupação com aspectos sociais e direitos fundamentais.

O Texto Constitucional de 1937 surge de forma autoritária e sem fundamentos sociais e estabeleceu à livre iniciativa vinculando a educação a valores econômicos e o dever da contribuição para o estímulo e desenvolvimento direta ou indiretamente do ensino. A Nação, o Estado e o Município deveriam assegurar os recursos necessários às crianças e jovens mais carentes, bem como, Estados, Municípios e Associações particulares e profissionais destinarem o ensino profissional as classes menos favorecidas. Neste sentido atribuiu as indústrias e sindicatos econômicos a criação de escolas profissionais para os filhos de operários e associados. Finalmente o ensino primário e gratuito e com contribuição módica à caixa escolar e o ensino religioso facultativo para alunos (BRASIL,1937).

Na década de 30, a ausência de um sistema de educação nacional único e padronizado já despertava para a necessidade de estabelecimento de metas e objetivos comuns, mas, com o passar do tempo, a ideia foi descartada e, somente, retomada com a LDB nº. 9394/1996 (VIEIRA et al, 2017).

Somente na Constituição de 1946, inspirada na democracia social, destacando o direito à vida e à dignidade humana, retorna-se aos princípios das Constituições de 1891 e a de 1934, tendo a educação como um direito de todos, pública e de livre iniciativa e são definidos princípios norteadores do ensino, entre eles ensino primário obrigatório e gratuito. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, com mais de 100 empregados, deveriam manter o ensino primário para os funcionário e filhos e as empresas indústrias e comerciais eram obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, respeitados os direitos dos professores.

O ensino religioso constituiu disciplina dos horários das escolas oficiais de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno. Aos professores liberdade de cátedra e concurso para seu provimento, mas merecendo destaque o restabelecimento da aplicação de verbas na educação com vinculação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Para legislar sobre matéria educacional, a competência legislativa era da União e dos Estados, bem como organização de seus sistemas de ensino (BRASIL, 1946).

Com a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969, elencava em seu artigo 150 garantias e direitos individuais como o princípio da legalidade, direitos adquiridos, direito inafastabilidade do controle judicial, direito à propriedade, direito à circulação direito de reunião e associação, liberdade de crença e consciência, liberdade pensamento, liberdade de profissão inviolabilidade de correspondência e domicílio , entre outros, porém o artigo 151 traz um texto sobre os abusos ao versar sobre a suspensão dos direitos políticos.

O ensino obrigatório passa a ser dos 7 aos 14 anos de idades e ocorre o fortalecimento do ensino privado, inclusive mediante previsão de meios de substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo. Havia necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior aos que comprovarem insuficiência de recursos.

As empresas industriais, comerciais e agrícolas deveriam manter ensino primário para os funcionário e filhos, e, obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores. Quanto ao ensino religioso considerado disciplina e de matrícula facultativa; além da organização do ensino e a não vinculação do percentual de receitas da União destinadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1967).

Denota-se que durante os quatro últimos séculos foi muito lento o desenvolvimento da Educação no Brasil. Na época do Império até os primeiros anos da República servir aos interesses dos nobres, dos poucos abastados e políticos com ensino e educação formal, ainda muito precário e nas primeiras décadas de 1900 como constatamos os professores do Ensino Profissional eram recrutados nas fábricas e oficinas atendendo o setor produtivo da época.

1.5 Diretrizes legais e a Educação Profissional

Destacamos que durante os quatro últimos séculos foi um período de lentidão no desenvolvimento da Educação no Brasil e a industrialização trouxe um novo perfil de profissional, a partir dos anos 40, necessitando de profissionais, surgido necessidades de novas Leis educacionais como a Lei de 4.024/61.

A Constituição Federal de 1988 evoluiu e ampliou o direito à educação e a gestão democrática, acesso, gratuidade e também provocou a edição da 3ª Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, com novos princípios e conceitos, revogando as duas primeiras

Está estabelecido no artigo 205, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), no seu caput, o seu preparo para o exercício da cidadania consoante com os Direitos e Garantias Fundamentais e a Educação Profissional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E de acordo com Peterossi e Menino (2019), as transformações na educação brasileira aconteceram com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, em que o acesso à educação passou a ser um direito fundamental da cidadania, portanto uma situação maior do que o dever do estado.

Esta nova concepção de escola é consonante com a Constituição Brasileira promulgada em 1988, conforme descrito no Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Segundo Alvarez e Prados (2020), são pertinentes e válidas as ideias de Tedesco (1995), quanto ao permanente estado de mudança na educação, segundo o qual, pode ser considerada como expressão particular em um contexto de crise, que se caracteriza, a partir de um conjunto de instâncias de uma estrutura social e cultural, como o mercado de trabalho, sistema político, família e sistema de valores e crenças.

Neste cenário, segundo Cordão e Moraes (2020), a educação profissional no Brasil, enquanto formação para o trabalho, foi por anos estigmatizada e inferiorizada pela sociedade no contexto de mais três de séculos de escravidão. O objetivo do ensino profissionalizante era atender um público sem condição financeira, com um caráter assistencialista.

Segundo Cordão e Moraes (2020), a educação profissional economicista, quando considerada na capacitação de mão-de-obra operária e braçal no processo de industrialização do país, tornou-se uma questão econômica. Porém, com as mudanças sociais e tecnológicas, as relações profissionais e o mundo do trabalho trouxeram novas exigências. Assim, tarefas mecânicas e repetitivas, vem dando lugar a novos saberes necessários ao planejamento, tomada de decisões, exigindo a mobilização de novas competências e habilidades na formação dos trabalhadores (CORDÃO E MORAES, 2020).

A industrialização exigiu um novo perfil de profissional e a partir dos anos 40 começam surgir legislação necessitando de recrutamento e formação. Nas décadas de 60 e 70 surge a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024/61, e as Leis 5.540/69, 5692/71

traz a exigência de uma formação superior do nível a ser ministrado, porém no Ensino Técnico Profissional a experiência e a formação na área bastavam, além de uma formação pedagógica, diferente da licenciatura (PETEROSSO, MENINO, 2012).

A Educação Profissional, segundo Peterossi e Menino (2019), entende-se que seja uma formação para as exigências do trabalho em uma sociedade do conhecimento. No entanto, a Educação Profissional vai além da simples aprendizagem de uma profissão. Defende-se que esse tipo de formação, não só prepara o indivíduo, no que se refere à apreensão de competências e habilidades no exercício de uma profissão, mas também o prepara para o pleno exercício da cidadania no enfrentamento de situações que o mundo globalizado lhe impõe.

A Constituição Federal de 1988 garantiu permanência do artigo 5º, em seu 4º, do artigo 60 que a proibição de Emendas para redução dos Direitos e Garantias Fundamentais, trazendo a igualdade para todos, os direitos a vida, a liberdade, a propriedade e à segurança nos termos dos 78 incisos, como também, que transcrevemos alguns abaixo para apresentar sua aplicação:

Quadro 1 Direitos e Garantias de acordo com o art. 5º da CF/88

Direitos	Garantias Fundamentais
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;	II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;	III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;	V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;	VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;	VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;	VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;	X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
XIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;	XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
XXX - é garantido o direito de herança;	XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;	XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;	XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Fonte: elaborado pela autora

Quadro 1 Direitos e Garantias de acordo com o art. 5º da CF/88 – (Continuação)

Direitos	Garantias Fundamentais
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito	XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;	XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;	XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;	XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos	XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado	XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;
L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;	XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;	LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;	LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;	LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;	LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Fonte: elaborado pela autora

Quadro 1 Direitos e Garantias de acordo com o art. 5º da CF/88 – (Continuação)

Direitos	Garantias Fundamentais
LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;	LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.	LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito	XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;	XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;	XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;	XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos	XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Fonte: elaborado pela autora

Os Direitos Humanos, no Brasil, passam a ser fortalecidos como política de Estado a partir da Constituição Federal de 1988 e fortalecidos na Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, através da Resolução nº 1 de 30 de março de 2012 do Conselho Nacional de Educação, atendendo às demandas dos movimentos sociais reconhecendo a importância de se estabelecer uma Educação voltada à cultura da dignidade humana e cidadania.

A escola deve ter uma responsabilidade na formação do cidadão, desenvolvendo uma visão moderna e bem fundamentada dos direitos civis, políticos e sociais, e também uma consciência mais abrangente dos direitos humanos e conhecer a indivisibilidade dos Direitos Humanos e Fundamentais estar ciente de que cada cidadão tem uma função individual e compõe uma esfera do todo e do respeito ao outro em seus aspectos sociais, políticos e econômicos.

Enquanto a sociedade transforma e experimenta desafios da era globalizada, a escola deve proporcionar preparar os indivíduos para a inovação e proporcionar situações para a convivência pacífica com as diferenças e com a diversidade. A solução de conflitos na educação profissional e tecnologia perpassa pelo desenvolvimento de cidadania e direitos humanos.

A educação profissional brasileira preparou novos profissionais, a partir desse cenário, estruturou-se, de acordo, com a nova realidade social e industrial, de forma que os professores empregassem seus conhecimentos de forma criativa e inovadora (PETEROSI E MENINO, 2017; CORDÃO E MORAES, 2020).

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil começa a despontar, no estado de São Paulo, a partir da década de 80, através das Diretrizes e Normas Educacionais após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em seu texto, a Constituição Federal, CF, (BRASIL, 1988) elenca o trabalho como fundamento da República Federativa do Brasil e, o relaciona, juntamente, com a educação, entre os direitos sociais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

A finalidade essencial da educação é o exercício da cidadania e do trabalho, porém a profissionalização e a educação são direitos equiparados aos demais direitos fundamentais também elencados no artigo supracitado.

Em 20 de dezembro de 1996, entrou em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394, de 1996 (BRASIL, 1996) definindo a composição da educação de acordo com o que dispõe sobre a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, ao inciso XXIV, do artigo 22 da CF/1988 como segue:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior. (BRASIL, 1996)

Desta forma, a Lei 9394/96 no bojo de seus artigos também marcou a finalidade da educação básica e da superior:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (Inciso incluído pela Lei nº 13.174, de 2015) (BRASIL, 1996)

Apenas em 2008, foi reorganizada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e acrescentando uma nova seção denominada Educação Profissional e Tecnológica já prevista no

Parecer CNE/CEB nº 16/99, a redação do artigo 39, da LDB nº. 9394/1996, foi alterada passando a dispor apenas que é uma modalidade integrada “aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”, no cumprimento dos objetivos da educação nacional introduzido pela Lei nº 11.741/08 de 16 de julho de 2008.

Ao longo dos anos, a LDB nº. 9394/1996 sofreu alterações “por meio de mais de 40 Leis e 47 Decretos Regulamentadores”, segundo o Parecer CNE/CES nº 17/2020. O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, mais tarde alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, veio regulamentar a LDB/1996.

As diretrizes educacionais brasileiras, a partir dos anos de 1990, apresentam em seu escopo o exercício pleno da cidadania e desde a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998), evidencia-se que a ação educativa escolar deve ser a preparação para o exercício da cidadania e a formação de uma conduta ética e solidária com práticas e conhecimentos relativos aos valores voltados à democracia, cidadania e igualdade e aos direitos humanos. De modo que o papel do professor no processo educativo é o da relevância de seu conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais, não só para somente repassar conteúdo ou mostrar resultados avaliativos, mas para a atuação na transformação do meio, no processo de formação humana nas esferas da educação, cultura e diversidades.

Conforme mencionamos acima, segundo Peterossi e Menino (2017), a educação profissional deve conter a formação para as exigências do trabalho em uma sociedade do conhecimento, porém defende-se à apreensão de competências e habilidades da profissão, como também o pleno exercício da cidadania na sociedade globalizada.

É pertinente, no âmbito da educação profissional, o conhecimento sobre os objetivos fundamentais da nação que procuram garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução das desigualdades sociais, desta forma prega o bem de todos sem discriminação, conforme é possível se verificar no artigo 3º:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Pode-se afirmar que, quando o indivíduo compreende que um sistema político lhe assegura os direitos fundamentais como liberdade individual e igualdade, assim esse lhe dá autonomia para escolher e observar o mundo. E também lhe cabe, dentro deste contrato social, respeitar a liberdade e os valores do outro. Desta forma, investe-se em uma sociedade com compreensão mútua, solidária que tem força para construir e superar dificuldades, portanto, em uma sociedade justa, solidária e com equidade.

Para tanto deve-se conhecer o sistema de representação política, seus objetivos fundamentais e princípios democráticos de forma a absorver o conceito de direito fundamental do homem. É importante o conhecimento do professor sobre esse assunto para a sua formação cidadã e para o seu papel no processo de ensino e aprendizagem.

A formação inicial dos professores deve organizar conteúdos com fundamentos à necessária articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos. Porém ao se desenvolverem os fundamentos da educação, metodologia, didática e prática, pressupõe-se desenvolver paralelamente ações reflexivas e contextualizadas, na sua área formativa e na docência. Esse processo deveria levar em conta o desenvolvimento dos alunos numa perspectiva ética e de reflexão da compreensão e valorização de si mesmo, do mundo e do outro, uma articulação entre o bem comum, deveres e direitos.

Porém, muitas vezes, a condução da aprendizagem requer continuidade e, em uma dimensão cultural e social, e a falta de preparo pode impedir que o docente exerça o seu papel numa dimensão pedagógica e formativa. Dessa forma, entende-se que essa formação docente inicial pode não ser adequada, suficiente, ou até mesmo, omissa com relação ao desenvolvimento cultural, social e ético. É necessário, portanto, articular a formação continuada para docentes, no sentido de sensibilizá-los e subsidiá-los nas práticas concretas e com vistas às questões sociais do cotidiano, da escola, da comunidade e do planeta, a fim de conscientizar os alunos para uma participação no meio e com protagonismo no mundo (DELORS, 1998).

Em 2012, o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 esclarece no Capítulo II, que trata “da Educação Básica”, a seção IV-A, “da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, dispondo que o ensino médio também poderá preparar o educando para o exercício de profissões técnicas, desde que atendida a sua formação geral.

De acordo com o artigo 36-A e seguintes, “a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio ou subsequente, para quem

já o tenha concluído e seu artigo 40 prevê a articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho” (BRASIL, 2012)

Na forma articulada poderá ser integrada ao ensino médio para quem já tenha concluído o ensino fundamental, gerando um número único de matrícula; ou de modo concomitante, para quem ingresse no ensino médio ou já estejam cursando, na mesma ou em outra instituição de ensino.

No que diz respeito à organização dos sistemas de ensino no Brasil, o artigo 211 da CF/1988 e os artigos 8º e 9º da LDB/1996 dispõem que, cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deve organizar seu próprio sistema em regime de colaboração com os demais, devendo ser elaborado um Plano Nacional de Educação (PNE). (Iris)

Conforme estabelecido no artigo 87, da LDB nº. 9394/1996, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, referido Plano deve contemplar um horizonte de dez anos e conter as diretrizes, metas e respectivas estratégias para a educação no país.

O atual Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, é constituído por 20 metas e por 254 estratégias para a educação e estará em vigor até 2024: É um plano diferente dos planos anteriores; uma das diferenças é que esse PNE é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs) (ROSAS, 2021).

Entre as metas do PNE (BRASIL, 2014) a serem atingidas, destacam-se as metas 10 e 11, voltadas para o oferecimento de um número maior de matrículas na EJA, vinculadas à educação profissional e o aumento do número de matrícula na educação profissional técnica de nível médio, com qualidade e expansão deste segmento público: Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. [...] Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público (ROSAS, 2021).

Considerando que a educação profissional pode ser desenvolvida em conjunto com o ensino fundamental e médio, destacam-se, ainda, as metas 2, 3 e 7 do PNE, que tratam da educação básica e têm entre as estratégias para seu alcance, a pactuação de uma base nacional comum entre os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 4 de 17 de dezembro de 2018, é referência no país para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica (BRASIL, 2018).

A Embora não faça referência específica à EPT, optou-se por indicar a BNCC nessa oportunidade, tendo em vista que se relaciona aos itinerários formativos do Ensino Médio, que podem incluir a formação profissional. Por fim, ressalta-se ainda o papel do Conselho Nacional de Educação, criado “com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação”, é um órgão colegiado, pertencente aos quadros do Ministério da Educação, instituído pela Lei nº 9.131 de 25 de novembro de 1995 (BRASIL, 1995).

Entre suas atribuições estão a elaboração e acompanhamento do PNE e a deliberação sobre as diretrizes curriculares, documento que orienta o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino em caráter obrigatório. A educação profissional técnica de nível médio e a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação deverão observar os objetivos, características e definições previstos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme parágrafo 3º do artigo 39 e inciso I, do parágrafo único do artigo 36-B, da LDB nº. 9394/1996 (BRASIL, 1996) e publicadas por meio da Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021.

No âmbito do Estado de São Paulo, como órgão de caráter normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, temos o Conselho Estadual de Educação (CEE), criado pelo artigo 1º, da Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963, responsável por fixar as diretrizes da educação estadual, inclusive, da EPT. Alinhado à mesma estrutura normativa federal, por meio da Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de acordo com o Plano Nacional de Educação, foi aprovado o Plano Estadual de Educação, vigente até 2026.

Entre suas metas, voltadas à educação profissional, destacam-se a 10 e 11 que visam a um processo de expansão de matrículas: Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Meta 11 - Ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta

e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público (SÃO PAULO, 2016).

O PEE ainda realça o papel do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, CEETEPS, autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, na oferta e expansão da educação profissional, respondendo por quase a totalidade das matrículas ofertadas na esfera pública paulista.

Por último, no Estado de São Paulo, ainda estão previstas as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo na Deliberação CEE nº 162/2018 (SÃO PAULO, 2018). A estrutura da EPT, portanto, é ampla e está articulada tanto ao ensino fundamental e médio, quanto ao ensino superior e à pós-graduação, podendo ainda ser usufruída por trabalhadores em geral, independentemente da escolarização, por meio da qualificação profissional.

1.6 Globalização e cultura, Educação, Direito e cidadania

O desenvolvimento da sociedade desde o início e principalmente o com os fenômenos do avanço da tecnologia e da globalização, trouxe novos parâmetros econômicos, sociais e culturais, fazendo os indivíduos buscarem novas necessidades e para tanto, novos conhecimentos tanto para a vida profissional como a convivência humana.

Desta forma, Sacristán (2002) elabora a significação da cultura como “uma das ancoragens que nos situam no mundo, graças a qual este adquire um determinado sentido para nós” ..., enquanto, Hall (1997) descreve que se pode observá-la nas práticas e ações sociais, quando definimos um conjunto de códigos organizado para regular as condutas próprias e alheias, dando sentido e interpretando-as.

Podemos aqui inserir que os dois autores traz ao conhecimento que nosso conjunto de códigos está vinculado a esta cultura que vivemos e observamos, que é histórica e social interpretamos e que são que nos dão sentido ao mundo, através da convivência humana e desta forma construir os saberes compartilhados citados na concepção de Sacristán (2002), a multiculturalidade tem duas concepções distintas, que podem se complementar e são constituídas de saberes compartilhados: em uma se reconhece da existência de diferentes da

diversidades culturais e, na outra, é a ideia de preservação da respectiva autonomia e independência, com objetivo de crescimento individual e coletivo.

Trata-se de admitir o intercâmbio cultural e de procurar fazer com que as culturas (ou melhor os grupos de indivíduos que falam em nome delas) não resistam a se misturar com outras, amparando-se a diferença em seu direito. É necessário insistir, como diz Olivé (1999), em que as culturas sejam dispostas a mudar, partindo da defesa do direito de todas de participar na construção de sociedades mais amplas, sejam estas de âmbito nacional (quando falamos em cultura do mesmo Estado) sejam de caráter mais global (SACRISTÁN, 2002)

Atualmente, podemos dizer que existem dois fenômenos, sendo o primeiro as novas tecnologias, extremamente fortes que acarretam modificações na economia e na sociedade como um todo e principalmente o salto de atualização e solução para alguns seguimentos na pandemia, principalmente na Educação e o segundo a Globalização.

Ao analisarmos a história do mundo ocidental, especialmente do último milênio, vemos que os intervalos de poucos anos ocorrem uma mudança de impacto e a sociedade reorganiza-se para ajustar as novas ideias, valores e interpretar novas realidades. Foram vários marcos históricos referenciais para tal mudança como Invenção da imprensa, Revolução da Independência na América do Norte, Revolução Francesa, entre outras. E atualmente a tecnologia mudou todo um sistema de significação.

Quanto ao desenvolvimento tecnológico e científico, pudemos vivenciar no período pandêmico o salto de qualidade, na educação que teve um papel muito importante neste cenário principalmente e no que se refere à educação profissional e técnica é pertinente considerar as mudanças aceleradas em todos os contextos, dadas as novas exigências do mundo do trabalho e a necessidade atual de interação por meio de diferentes linguagens e tecnologias que transformam o mercado de trabalho, porém também constatamos a que muitos não tiveram ainda não tem acesso. Desta forma destacamos que ter conhecimento, ter acesso as estas novas linguagens é um direito de todo cidadão do mundo.

O segundo fenômeno é globalização, um aspecto de extrema relevância, que tem seus reflexos também na Educação, principalmente a Profissional e Tecnológica e é, pois, esse último fenômenos, onde o mundo é regido por novos parâmetros sociais e econômicos com forte impacto em todos os subsistemas.

Atualmente, como no mundo, no que se refere à educação é importante considerar as aceleradas mudanças quanto ao contexto social e cultural, dadas as exigências do mundo do

trabalho e a necessidade atual de interação por meio de diferentes linguagens e tecnologias. De acordo com esse ponto de vista, a educação apresenta-se, acadêmica e científica, a fim de se desenvolverem estratégias de interação social e profissional e principalmente altamente globalizada, conforme expõe (HALL, 2011)

Como destacam os autores acima a escola é um espaço muito importante para as aceleradas mudanças do atual contexto social e cultural, diante das novas necessidades de tecnologias e científicas, mas também na globalização. Nesse contexto de diferentes linguagens, porém, se fazem necessárias novas estratégias de interação social. Sendo assim temos que estar constantemente preparados para as novas mudanças.

Diante deste quadro da globalização e desenvolvimento científico e tecnológico acelerado, o professor tem um papel decisivo na preparação e no desenvolvimento dos indivíduos para a sua participação ativa em sociedade e conscientização do seu papel social, com base no respeito à natureza do outro. Desta forma não basta apresentar conteúdos, ensinar preceitos e formar para um trabalho, é necessário desenvolver competências sociais e estimular práticas democráticas e um novo perfil, ou formação para este professor.

De acordo com Sacristán (2002), precisamos ver que a globalização não é somente positiva, pois também traz em seu bojo aspectos negativos, ela gera também a exclusão cultural dos rejeitados através do processo de vivência dos grupos, sendo que cada indivíduo toque as formas de falar, de pensar, crenças, comportamentos, saberes práticos e vivências, produzindo violentas rupturas.

Nesta imersão de várias culturas surgem as diferenças culturais, sociais e econômicas que estamos imersos traz novos parâmetros e novas condutas em sociedade.

A abordagem das variadas diferenças, segundo Sacristán (2002) a globalização cria o fenômeno da hibridação como um lugar para desenvolvermos atitudes de tolerância ao mesmo tempo neutralize as identidades excludentes. Oportuno refletir sobre a importância da educação nesse processo.

Segundo Sacristán (2002) construímos um conhecimento sobre educação a partir de várias concepções ou com de outras ciências como a psicologia, psicanálise, entre outras. Para abordar os problemas mais complexos da educação, inculta a cultura e a cidadania na sociedade:

Cultura e cidadania dão lugar à delimitação de discursos que se conectam com o que historicamente foram duas narrativas essenciais da modernidade: uma a cultura

como ilustração (questionada pela multiculturalidade normativas em algumas sociedades que apagam velhas fronteiras, ao mesmo tempo que iluminam outras). Outra, a educação para a cidadania, que se abre, por um lado, ao debate sobre como a cultura como fundamento de forma alternativas de conceber o indivíduo e suas relações com os demais e, por outro, ao fundamento cultural de sua identidade em sociedades que vêm romper os parâmetros que organizavam a convivência (SACRISTÁN, 2002, p. 18 e 19).

As Diretrizes Educacionais Brasileiras, a partir dos anos de 1990, apresentam em seu escopo o exercício pleno da cidadania e desde a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998), evidencia-se que a ação educativa escolar deve ser a preparação para o exercício da cidadania e a formação de uma conduta ética e solidária com práticas e conhecimentos relativos aos valores democráticos, de cidadania, de igualdade e de direitos humanos. De modo que o papel do professor no processo educativo é o da relevância de seu conhecimento sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, não só para repassar conteúdo ou mostrar resultados avaliativos, mas para a atuação na transformação do meio, no processo de formação humana nas esferas da educação, cultura e diversidades.

É pertinente, no âmbito da Educação Profissional, o conhecimento sobre os objetivos fundamentais da Nação que procuram garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução das desigualdades sociais, desta forma prega o bem de todos sem discriminação conforme artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Pode-se afirmar que, quando o indivíduo compreende que um sistema político lhe assegura os direitos fundamentais como liberdade individual e igualdade, assim esse sistema lhe dá autonomia para escolher e observar o mundo. E também lhe cabe dentro deste contrato social respeitar a liberdade e os valores dos outros, desta forma, estamos investindo numa sociedade com compreensão mútua, solidária que tem força para construir e superar dificuldades numa sociedade justa, solidária e com equidade. Para tanto deve-se conhecer o sistema de representação política, seus objetivos fundamentais e princípios democráticos de forma a absorver o conceito de direito fundamental do homem.

É importante o conhecimento do professor sobre esse assunto para a sua formação cidadã e para o seu papel no processo de ensino e aprendizagem. Segundo Morin (2011), o cidadão que compreende a dimensão e complexidade do entender a democracia e que seus direitos estão ligados ao avanço da liberdade, autonomia e responsabilidade no grupo social.

E desta mesma forma, mas com outras palavras, Sacristán (2002) amplia este pensamento em duas ancoras para repensar a escola. Na primeira os indivíduos têm uma rede de relações, e interdependências e essa relação social de troca são exercidas com liberdade e autonomia. Esses vínculos sociais são a tessitura de nossa individualização e subjetivação, o que nos proporciona entender o contexto social em relação à cultura, que é a segunda ancoragem.

Conforme Sacristán (2002), a dimensão teleológica da educação, analisada sob o prisma das narrativas, apresenta uma forma de falar de projetos para melhoria da sociedade e da cultura, é uma forma de conduzir a um progresso humano e social através dos tempos, passado, presente e futuro. Dessa forma, a educação poderia contribuir para um modo de vida social e humano, em que o sujeito também possa contribuir na sociedade, na busca da cidadania, bem-estar social e inserção no mercado de trabalho tão desafiador e mutante nos nossos dias.

E Delors (2012) também considera que valores e respeito não podem ser imposição ou fazer parte do currículo escolar, podemos, enquanto escola criar as condições para práticas de convívio, diálogo e respeito através de projetos que destaquem questões éticas, discussão, cultura, direitos humanos e diversidade podem proporcionar e estimular oportunidades de convivência e compreensão das diferenças.

Diante do exposto com Sacristán e Delors, a escola é fundamental neste processo de desenvolvimento humano, porém não pode ser imposta, mas conduzidas no sentido de estimular o desenvolvimento da sociedade

Ainda Delors (1998), conclui que a chave do acesso ao século XXI está no conceito de educação, portanto é necessário repensar, como conduzi-la, a fim de proporcionar um desenvolvimento humano mais harmonioso para se aumentar as chances da inclusão e diminuir a pobreza, a segregação, mas que, ao mesmo tempo, possam se formar sujeitos desafiados pelas políticas econômicas, redes científicas, novas tecnologias e comunicação universal. A Educação Básica deve assumir esse compromisso diante das transformações do mundo globalizado.

Desta forma, quando o cidadão, durante sua formação humana, conhece os seus direitos e garantias fundamentais constitucionais com a noção histórica social e cultural, adquire a capacidade de questionar, criticar, perceber a diferença entre liberdades individuais e a sociedade, justiça e equidade social, de elaborar pensamentos autônomos e formular seus próprios juízos de valores.

Estabeleceu, também, a Constituição Federal de 1988, fundamentos baseados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, na reconstrução da democracia em 1988, o que possibilitou que a Carta Magna brasileira seja conhecida como Constituição Cidadã, tendo como fundamento o art. 1º da Constituição Federal, com base na evolução dos conceitos internacionais, em seu art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; (...). (BRASIL, 1988)

A formação inicial dos professores deve organizar conteúdos com fundamentos à necessária articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos. Porém ao se desenvolverem os Fundamentos da Educação, Metodologia, Didática e Prática, pressupõe-se desenvolver paralelamente ações reflexivas e contextualizadas, na sua área formativa e na docência.

Muitas vezes, a condução da aprendizagem requer continuidade e, em uma dimensão cultural e social, e a falta de preparo e formação continuada pode impedir que o docente exerça o seu papel numa dimensão pedagógica e formativa cidadã.

Dessa forma, entende-se que essa formação docente inicial pode não ser adequada, suficientemente, ou até mesmo, omissa com relação ao desenvolvimento cultural, social e ético.

É necessário, portanto, articular uma formação continuada para os docentes no sentido de sensibilizá-los e subsidiá-los nas práticas concretas e com vistas às questões sociais do cotidiano, da escola, da comunidade e do planeta, a fim de conscientizar os alunos para uma participação no meio e com protagonismo no mundo e para tanto faz-se necessário também o conhecimento da história da educação.

No Brasil, vivencia-se um momento de globalização e a construção históricas de lutas políticas, compostas por pessoas de gerações e faixas etárias diferenciadas, que constroem de um cenário cultural diversificado e heterogêneo ao longo da história, resultando em uma identidade sociocultural brasileira (PETEROSSO E MENINO, 2017).

O processo de identificação docente, na ação contínua de ensino e na construção do conhecimento, quanto aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional é uma reflexão sobre o papel dos professores e sua formação cidadã e apresenta relevância e pertinência do conhecimento sobre os fundamentos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, no âmbito da educação profissional na contemporaneidade e na formação do cidadão.

Delors (1998) apresenta a preparação de um indivíduo com um modelo de desenvolvimento humano com bases no respeito a natureza e do outro, com a necessidade da reflexão conjunta para compreensão mútua com responsabilidade e solidariedade, pois as consequências de não se considerar estes conhecimentos, como já foi dito acima, refletem no desenvolvimento social e político da humanidade, que podemos perceber que são suportados pelas minorias, que não possuem autonomia socioeconômica não tendo acesso aos bens de serviços, cultura, éticos e outros, refletindo grandes injustiças e agravando os problemas sociais como desemprego, violência e grandes conflitos.

A sociedade brasileira é o resultado de um processo de colonização do século XVI e XVII e até hoje permeada na imigração de indivíduos de diferentes países. Essa sociedade está inserida em um território continental, com grandes desigualdades econômicas, sociais e culturais. Desta forma, a escola é um lugar de várias pessoas que convivem com diversos costumes e crenças, pois são oriundos de diversas etnias, áreas geográficas e classe social, e que refletem as relações da sociedade em menor escala, com conflitos, discriminações, preconceitos, exclusão e violações de direitos. Diante desse fato, o ambiente escola é um espaço rico de oportunidades para discutir questões sociais e cidadania (ROSAS, 2021).

1.7. Formação do Formador

É necessário ressaltar que os formadores têm uma atuação importante, especialmente para o desenvolvimento do exercício da cidadania dos alunos, conhecimento dos direitos e deveres, através das discussões dos Direitos e Garantias profissionais no processo de sua identificação e conscientização do seu papel social.

Devemos considerar que, além da formação específica do aluno, é previsto que o docente deverá também formar e contribuir para que o aluno possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade como um cidadão, conhecendo seus direitos e deveres na sociedade. Desta forma é necessária uma evolução humana dos indivíduos com os seus pares

em uma convivência harmônica e promoção da dignidade humana, construindo uma sociedade solidária e cidadã.

A formação técnica do docente é de suma importância para a formação do aluno nos cursos Técnicos e Tecnológicos, exigindo competências específicas, na articulação dos professores em relação à condução dos componentes curriculares de cada curso, pois “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, de acordo com o artigo 2º da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996).

Diante ainda, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, o artigo 2º, descreve “o preparo para o exercício da cidadania” que deve assegurar o desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural do aluno, de forma a reconhecer sua identidade e atuar de forma crítica, autônoma e com responsabilidade no mundo em que vive. Desta forma, os processos educativos contemporâneos devem promover o direito de todos, ou seja, incluindo saberes e espaços, pensar e alinhar a solução e os problemas cotidianos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar e garantir uma formação integral ao aluno e desta foram o formador tem um papel muito importante, assumindo a articulação das diversas experiências educativas.

Nessa perspectiva de delineamento e apresentação dos elementos conceituais de Direito, de Cidadania e história do direito Educacional passa-se então a análise da formação do formador.

Há uma restrita produção científica sobre a formação do docente de educação profissional Segundo Gariglio e Burnier (2012), tendo em vista que nessa modalidade educacional, pelo próprio contexto histórico. O conhecimento dos conteúdos se sobrepõe à formação pedagógica, ou seja, basta experiência para ser professor de disciplinas técnicas ou tecnológicas, portanto é notório que profissionais de mercado que têm muita experiência para compartilhar, porém não dominam saberes da docência.

No processo de ensino, é necessário muito mais do que simplesmente o conhecimento do conteúdo, mesmo que esse conhecimento seja fundamental, precisamos pensar como vem ocorrendo a formação pedagógica dos professores da EP no país, como algo especial, emergencial, sem integralidade própria, não contribuiu para a construção de referenciais e

diretrizes mais claras sobre um modelo de formação inicial e continuada que respondesse às especificidades da atuação profissional desses docentes (GARIGLIO; BURNIER, 2012, p. 216).

Desse modo, as instituições de formação profissional desenvolveram uma mentalidade decorrente desse processo educacional, nitidamente empresarial, além de incorporarem procedimentos eminentemente técnicos em sua estrutura e organização e desta forma, muitos professores se apoiam em modelos pedagógicos conhecidos de outros professores, ou mesmo de suas experiências (TARDIFF, 2014).

No contexto atual as inovações tecnológicas que a contemporaneidade exige do mundo do trabalho e da educação, necessitamos de mudanças no perfil do trabalho e do emprego. Essas novas exigências, além do contexto histórico e social da educação profissional, não basta a experiência do professor da educação profissional, que muitas vezes apresenta uma experiência na área prática da sua profissão de formação.

Segundo Peterossi e Menino (2017), na educação profissional espera-se reconhecer as novas tendências e como elas podem impactar a prática educacional, no que se refere a educar a tecnologia, a inovação, o desenvolvimento sustentável e o trabalho. Assim, é necessário que o educador esteja preparado para responder às demandas da sociedade, de mercado e do poder público.

A história da formação de professores no Brasil mostra uma descaracterização progressiva do processo da formação técnica devido à dificuldade em se ter professores habilitados para cobrir as demandas da população escolarizável, ou ainda, dificuldade para oferecer uma formação sólida, além da falta de recursos suficientes para dar a eles condições de trabalho e remuneração adequada, segundo Gatti (et al, 2019), que se reflete no contexto da educação profissional.

A história da educação no Brasil, ainda de acordo com (PRADOS et al, 2020) considera que todo discurso reflete uma ideologia, ou seja, uma forma particular de se ver e de se pensar o mundo. Todo discurso, de acordo com Prados, Ramirez e Fernandez (2020), pode fazer parte ou ser citado em novos discursos, além de formar parte de uma

classe de textos, ou de um corpus textual de uma cultura. Assim, pode-se dizer que todo discurso é parte de uma história de discursos, de modo que se caracterizam, assim, a interdiscursividade ou ideologia, e a intertextualidade, desta forma podemos concluir que nas práticas sociais e educacionais os discursos revela um sistema de valores de uma sociedade.

A fim de que se possa pensar a educação profissional contemporânea, os anseios e as expectativas dos sujeitos, é necessário se pensar o discurso educacional, como um dos discursos dotados de maior autonomia e em sistemas de valores que, por sua vez, reproduzem,

não só os discursos políticos-educacionais ou pedagógicos, mas também outros tantos sobre cidadania, ética, vontade política, até os discursos político salariais, de classe etc.

Em relação ao campo discursivo, a educação profissional, para Prados (2020), apresenta especificidades de discursos, como o das exigências do mundo de trabalho, do sistema administrativo e, também, do sistema político. Nos estudos sobre a formação de professores, para Gariglio e Burnier (2012), discute-se que os saberes docentes não podem ser reduzidos somente ao conhecimento dos conteúdos das disciplinas.

Neste contexto da globalização e desenvolvimento científico e tecnológico acelerado, o professor tem um papel decisivo na preparação e no desenvolvimento dos indivíduos para a sua participação ativa em sociedade e conscientização do seu papel social, com base no respeito à natureza do outro, além da formação técnica. Delors (1998) apresenta a preparação de um indivíduo com um modelo de desenvolvimento humano, com base no respeito à natureza e do outro, com a necessidade da reflexão conjunta para compreensão mútua com responsabilidade e solidariedade.

Segundo Delors (1998), a chave do acesso ao século XXI está no conceito de educação, portanto é necessário repensar, como conduzi-la, a fim de proporcionar um desenvolvimento humano mais harmonioso para se aumentar as chances da inclusão e diminuir a pobreza, a segregação, mas que, ao mesmo tempo, possam se formar sujeitos desafiados pelas políticas econômicas, redes científicas, novas tecnologias e comunicação universal.

Conforme Sacristán (2002), a dimensão teleológica da educação, analisada sob o prisma das narrativas, que apresenta uma forma de falar de projetos para melhoria da sociedade e da cultura, é uma forma de conduzir a um progresso humano e social através dos tempos, passado, presente e futuro. Dessa forma, a educação poderia contribuir para um modo de vida social e humano, em que o sujeito também pudesse contribuir para a transformação da sociedade, na busca do efetivo exercício da cidadania, bem-estar social e inserção no mercado de trabalho tão desafiador e mutante nos nossos dias.

Para esta discussão, foi pertinente considerar o Art. 5º da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), que possui setenta e oito (78) Incisos, dentre os quais, para essa reflexão, foram selecionados os Incisos:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.
(BRASIL, 1988).

Quanto ao inciso IV, pode-se afirmar que o homem é um ser social e o seu desenvolvimento humano aumenta com o conhecimento e o domínio da natureza e das relações sociais. A existência da liberdade de pensamento é de conteúdo intelectual e tem como pano de fundo sua visão de mundo que refletem suas escolhas.

A Constituição reconhece a importância da liberdade do pensamento como necessidade de expressão das ideias e opiniões dos indivíduos, bem como entende a naturalidade da comunicação, devido sua natureza social. Porém traz no seu bojo o limite e a responsabilidade quando invoca a vedação ao anonimato.

Neste sentido, a escola deve desenvolver as competências relativas à formação profissional, mas precisa ser um local de aprendizagens, de questionamentos e de reflexões sobre o conceito de liberdade, também no Direito, e suas consequências.

No atual contexto social o professor tem um papel decisivo na preparação e no desenvolvimento de valores de convivência humana e social, na transformação do meio na formação integral do aluno pois educação é um direito fundamental de cidadania.

Quanto ao Inciso VI e VIII, assegura-se outro tipo de liberdade, ou seja, a inviolabilidade de liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção dos locais de culto e suas liturgias. Assegura-se, portanto, a liberdade de se ter uma crença, ou não, de se escolher uma religião, ou não. É a liberdade de frequentar qualquer religião, porém não significa que se pode fazer quaisquer coisas em nome de uma religião.

O conhecimento dos Direitos Fundamentais é importante para reflexão dos docentes e alunos sobre vários ângulos, como o princípio da tolerância e o respeito à diversidade.

E, segundo Oliveira, Romano e Prados (2021), a necessidade de se pensar no ambiente educacional “escola”, como um espaço de construção do saber, não só do aluno, mas também do docente, deve ser considerada. E de acordo com Alarcão (2003), a escola é vista como um

local, em que se desenvolvem competências, pelo ato de refletir, além de questionamentos e envolvimento dos conhecimentos frente à sociedade.

Segundo Delors (1998), atualmente o fenômeno da interdependência planetária, globalização e mundialização, acrescido pelo crescimento mundial nas últimas décadas e a Revolução Industrial, que com o aumento da produtividade, traçou um novo mapa econômico mundial, em que os efeitos negativos da industrialização, como a escassez de recursos energéticos e terra aráveis, poluição, o desmatamento, o efeito estufa, o lixo e a escassez de água potável afetam a todos e, principalmente, os países menos desenvolvidos. O progresso da comunicação e tecnologia criam a falsa ideia universal de que todos possuem os mesmos direitos e condições.

Quanto aos direitos e garantias fundamentais e a Educação Profissional, de acordo com Peterossi e Menino (2017), as transformações na educação brasileira aconteceram com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, em que o acesso à educação passou a ser um direito fundamental da cidadania, portanto uma situação maior do que o dever do estado. Está estabelecido no artigo 205, da Constituição Federal de 1988, no seu caput, o seu preparo para o exercício da cidadania e no artigo 227 da CF/1988 (BRASIL, 1988) estabelecem como responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, por meio da educação, a preparação da pessoa humana para o exercício da cidadania, promovendo a qualificação e profissionalização, na confluência desses dois direitos, educação e trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 1988).

Diante deste cenário atual da educação brasileira, depara-se com a situação da formação e profissionalização do professor da educação profissional, que é adversa da formação do professor de educação básica, que está definida e estruturada. Enquanto uma está delineada, a outra encontra-se emergencial, sem legislação que ampare como também definições de saberes

próprios e políticas públicas, que, segundo tem sido assunto de desafio às autoridades e aos gestores que cuidam dos currículos educacionais (PETEROSSO; MENINO, 2017).

Um número considerável de docentes em educação profissional técnica e tecnológica necessita de bases pedagógicas, já que tais professores dominam conhecimentos relacionados ao seu exercício profissional de diferentes áreas, mas não dominam o conhecimento pedagógico. Esses professores advindos dos mais variados cursos de formação profissional buscam educadores de formação que possam contribuir com propostas metodológicas sobre o processo de ensinar.

A formação do Professor de Educação Profissional deve ter objetivos, como o desenvolvimento de competências pedagógicas para o mundo do trabalho, a contextualização com a globalização e mundialização, mas também com a formação do sujeito diante de uma nova realidade de atuação e inclusão social. Há necessidade de suprir a lacuna na formação do docente em educação profissional e considerar na formação do formador um dos aspectos mais desafiadores, que é a tomada de consciência do sujeito sobre seus direitos individuais.

Este artigo estabelece objetivos de um Estado soberano e democrático e garantido pelos princípios fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Constituição Federal, como já transcrito acima. (caput Art. 5)

A educação tem como objetivo assumir o desenvolvimento de um novo homem com participação ativa como cidadão para que tenha capacidade de dominar as novas mudanças econômicas e culturais ao seu favor, compreendendo a si próprio e contribuindo para o progresso de todos. Assumir o mundo com responsabilidade e solidariedade, com ideais de equidade e inclusão social.

Assim, o papel do professor, na educação profissional, é fundamental para a formação cidadã, porque além de deter conhecimentos básicos de sua área profissional, deve conhecer os direitos fundamentais do indivíduo, como a liberdade, a justiça e a solidariedade. Como formador em educação profissional, na garantia do desenvolvimento social, a fim de se reduzir as desigualdades regionais e evitar quaisquer formas de segregação.

O cidadão compreendendo os direitos invioláveis, que estão na Constituição Brasileira tem assegurado os princípios necessários para desenvolver-se e a globalização exerce um papel de constantes mudanças e adaptações com a apresentação para os jovens de novos mundos e novas tecnologias.

A educação voltada à formação de um público participativo, crítico, diante e a partir de diferentes meios de comunicação e de seus conteúdos, segundo Gomez (2014), parece ser uma utopia possível, a partir de um novo público, que seja receptor e produtor ao mesmo tempo. Todavia, para Gomez (2014), ao mesmo tempo que parece possível, demanda, ainda, um longo processo com desafios educativos e comunicativos mais complexos. Para tanto exige-se consenso em novos motivos para educar e novas abordagens pedagógicas, novos estilos comunicativos, diferentes habilidades a serem desenvolvidas tanto para os educadores como o público contemporâneo, além de definição de políticas públicas e a implementação de estratégias socioculturais e políticas.

Nas práticas sociais, em situações de comunicação, são produzidos vários discursos sobre cidadania, trabalho, igualdade de direitos, ou vontade política. De acordo com Pais (2007), um único e mesmo discurso pode pertencer, simultaneamente, a mais de um universo de discurso, de modo que se caracteriza uma interdiscursividade, por exemplo, um discurso publicitário pode estar inserido num universo de discurso feminino, político ou educacional. Ao se adotar essa perspectiva de análise do discurso, é possível se observar que as arbitrariedades, formas cristalizadas ou convencionais que nele se apresentam não são unicamente signos, mas processos de significação.

A condução da aprendizagem requer continuidade e, em uma dimensão cultural e social, e a falta de preparo muitas vezes pode impedir que o docente exerça o seu papel numa dimensão pedagógica e formativa. Em outras palavras, entende-se que essa formação docente inicial pode não ser adequada, suficiente, ou até mesmo, omissa com relação ao desenvolvimento cultural, social e ético. É necessário, portanto, articular a formação continuada para docentes, no sentido de sensibilizá-los e subsidiá-los nas práticas concretas e com vistas às questões sociais do cotidiano, da escola, da comunidade e do planeta, com o objetivo de conscientizar os alunos para uma participação no meio e com protagonismo no mundo (DELORS, 1998).

A escola, diante da variedade de expressões culturais é fundamental na promoção de uma educação intercultural, estimulando o conhecimento e o apreço por outras culturas, integrando outras referências de saberes, valores e formação. Desta forma por meio da educação e no aprender a conviver, é possível “transmitir conhecimentos sobre a diversidade da espécie humana e, por outro, levar as pessoas a tomar consciência das semelhanças e da interdependência entre todos os seres humanos do planeta” (DELORS, 2012, p. 96).

A missão da educação neste século, segundo Delors (2012), deve ser a de transmitir saberes e saber-fazer evolutivo, ao mesmo tempo que fornece as bases para que as pessoas não

se percam em meio às informações efêmeras disponíveis. Não é cabível que a educação seja um mero acúmulo quantitativo de conhecimento, mas que possa proporcionar ocasiões, ao longo da vida, de atualização, aprofundamento e enriquecimento desses conhecimentos, permitindo a adaptação às mudanças.

De acordo com Prados e Bonini (2017) os discursos, de modo geral, são determinados pelo contexto histórico e geográfico, influenciados pela “visão de mundo de uma comunidade sociocultural e linguística, bem como sua ideologia e sistema de valores”, sujeito à constante reformulação (PRADOS; BONINI, 2017). Isto é, no discurso do sujeito se revelam suas vivências, seus valores, sua cultura, suas influências e referências.

E, ainda segundo Prados e Bonini (2017), o sentido contido em um discurso, dependerá de uma “rede de significações construídas pelo leitor do texto ou enunciatário do discurso, num determinado contexto cultural, espaço e tempo e esse sentido pode não ser, necessariamente, o mesmo construído pelo enunciador do texto (PRADOS; BONINI, 2017, p. 91).

Quanto ao discurso jurídico, segundo Figueiredo (2016), este pode ser abordado, sob diferentes aspectos, como o discurso legislativo e o normativo. O discurso legislativo remete à ideia de estabelecimento de um referencial a ser seguido, instituindo regras a serem cumpridas e regras a não serem violadas. Já o discurso normativo é prescritivo, criando deveres para o indivíduo, a sociedade e para si próprio. Além disso, além disso regulamenta as condutas, elege valores norteiam o ordenamento, prever ações e penalidades para seu descumprimento (ROSAS, 2021).

Para Tardif (2008), o professor é um ser constituído de suas próprias vivências, congregando-as à sua formação técnica, para construir sua prática. Assim é relevante que o professor conheça “sua matéria, sua disciplina e seu programa, além de possuir certos conhecimentos relativos às ciências da educação e à pedagogia e desenvolver um saber prático baseado em uma experiência cotidiana com os alunos” (TARDIF, 2008, p. 39). Por isso, há que se considerar que em sua interpretação e implementação da legislação, haverá influência dos seus próprios saberes, experiências pessoais e conhecimento de mundo.

Deste modo, foi pertinente considerar os saberes profissionais do professor e também considerar o discurso, como um processo de significação construído nas práticas sociais, segundo Prados e Bonini (2017), para a análise que se segue nesta pesquisa.

CAPÍTULO 2 MÉTODO

2.1. Introdução

Neste estudo, a metodologia, de abordagem qualitativa, foi uma pesquisa descritiva, de natureza exploratória, pois a pretensão a partir da descrição e análise da visão do professor, o seu papel no desenvolvimento dos alunos sobre os conceitos dos direitos fundamentais, princípios constitucionais e a educação, a fim de se considerar a educação profissional e tecnológica no atual contexto.

Segundo Flick (2009) a pesquisa qualitativa visa a análise das experiências dos indivíduos ou grupos e suas impressões a respeito de determinado assunto estudado, bem como as formas de interação e comunicação.

A pesquisa qualitativa respondeu a questões muito específicas que foi difícil sua quantificação ou que não pode ou não deveria ser quantificado, pois são significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. (MINAYO, 2007, p. 21)

Para o desenvolvimento desta pesquisa, de abordagem qualitativa de natureza exploratória desenvolvemos em uma unidade de ensino técnico, de uma instituição pública estadual de educação técnica e tecnológica, localizada na cidade de São Paulo entrevistas com os professores da educação profissional e tecnológica.

Selecionados os textos da história dos direitos humanos, além da discussão teórica sobre direitos e garantias constitucionais e a educação, para uma análise do Artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Justificou-se esta análise temática sobre o exercício da cidadania, como exemplo de educação e direito, pois segundo Flick (2009), a pesquisa qualitativa visa à análise das experiências dos indivíduos ou grupos e suas impressões a respeito de determinado assunto estudado, bem como as formas de interação e comunicação.

Propusemos uma análise, quanto ao direito à educação, com base nos pressupostos teóricos do Direito Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 83) explicam que a pesquisa pode ser definida como “um conjunto de processos sistemáticos e empíricos aplicado no estudo de um fenômeno”. Aplicada à educação, a pesquisa permite a compreensão de acontecimentos

educacionais sobre os indivíduos, de forma organizada e sistematizada, diante de determinado problema, como afirma Mialaret (2013)

A fim de obter maior familiaridade com o problema, aprimorar ideias ou construir hipóteses, a pesquisa exploratória é a mais adequada, pois segundo Gil (2008), envolve levantamento bibliográfico e pesquisa de campo com aplicação de questionário e entrevistas aos professores para a análise e discussão sobre a educação cidadã.

Desta forma, para a pesquisa quantitativa, o material organizado através da seleção de questões e análise dos discursos manifestados nos documentos legais atuais sobre cidadania e educação de acordo com objetivo geral deste estudo que é analisar saberes docentes no processo de ensino e construção do conhecimento, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional e a formação cidadã na prática docente e abordando as discussões teóricas; analisando os discursos manifestados nos documentos legais atuais sobre cidadania e educação; e por fim verificamos a interpretação sobre a aplicação das orientações legais quanto à formação cidadã na prática docente, e a possibilidade ao professor do conhecimento da legislação vigente acerca dos direitos e garantias constitucionais e sua aplicação na educação profissional.

Na primeira fase para aplicação do questionário utilizou -se, a plataforma Microsoft via Programa Office 365, através do Google Forms, para noventa e oito (98) professores de uma instituição pública de educação profissional, da região do ABC. Nesta fase elaboramos a análise dos discursos manifestados nos documentos legais atuais sobre cidadania e educação de acordo com objetivo geral e analisamos saberes docentes no processo de ensino e construção do conhecimento, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional e a formação cidadã na prática docente. A pesquisa tratou da formação docente em educação profissional e direitos e garantias fundamentais e o instrumento de coleta de dados foi desenvolvido (Apêndice A), com 08 perguntas fechadas e 02 perguntas abertas, e dos noventa e oito (98) professores, apenas 11 responderam.

As questões de 01 a 08, elaboradas com o objetivo de identificar o perfil acadêmico, experiência profissional, saberes e práticas docentes quanto à docência. As questões de 09 e 10, identificaram, os saberes e as práticas docentes, mobilizados para a aplicação e conhecimento do direito em uma educação cidadã.

Segundo Bardin, (2011) na análise de conteúdo pode ser aplicado em vários discursos e as diversas formas de comunicação e ainda, designa um conjunto de técnicas de análise das

comunicações que visa a obter, “por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou qualitativos) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (BARDIN, 2011 p. 47).

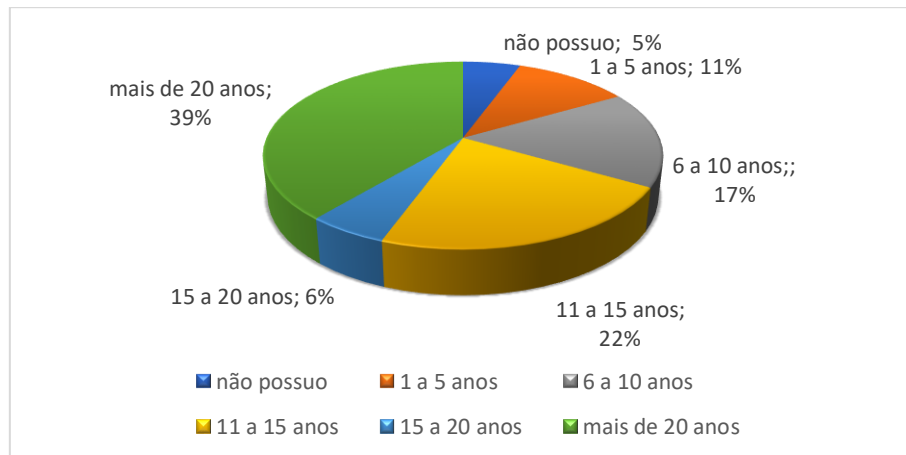
Na segunda fase, dentre esses sujeitos de pesquisa eletrônica, explicitada acima, selecionamos, por conveniência, dois docentes, sendo um com mais de 20 anos de experiência e outro com 5 anos e entrevistados na plataforma Microsoft, programa office, via Teams, para a análise e discussão sobre a educação cidadã com as discussões teóricas sobre a importância dos direitos fundamentais constitucionais e à formação cidadã na prática docente, com também o preparo do docente. De acordo com os levantamentos bibliográficos e pesquisa de campo através da organização do material bibliográfico e os dos resultados apresentados pelos professores codificamos as unidades de registros, através das expressões e palavras usadas e unidades de contexto, durante a análise, conforme demonstramos a seguir.

2. Resultado da Pesquisa: Perfil Docente

Em seguida, exploramos os resultados da pesquisa e identificamos a importância do tema e adequação e conhecimento no PDT, e no que tange aos Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais e por fim, através da categorização no perfil docente, experiência em empresa privada e EPT, percepção e manifestação de cada um analisar, interpretar e consolidar os resultados da pesquisa.

Na questão 1, identificamos o perfil profissional do docente através do tempo de experiência em Empresa privada (Indústria, Comércio ou Serviços), sendo que a maioria tem mais de 20 anos de tempo de empresa privada (39%), seguido por de 15 a 20 anos (6%), e de 10 a 15 anos com (22%) de 06 a 10 (17%), de 1 a 5 anos (11%) e finalmente sem experiência (5%), conforme demonstrados nas figuras 1.

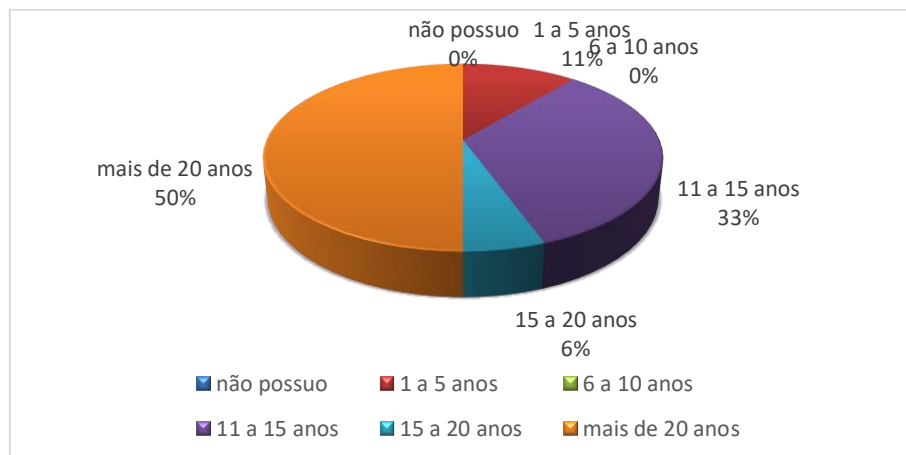
Figura 1 Experiência em Empresa Privada



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Nas questões 2, buscamos a atuação em EPT (Escola Pública ou Escola Particular) sendo que tem mais de 20 anos de experiência (50%), seguidos por de 15 a 20 anos (6%), e de 10 a 15 anos com (33%) de 06 a 10 (0%), de 1 a 5 anos (11%) e finalmente sem experiência (0%), conforme demonstrados na figura 2.

Figura 2 Experiência em EPT



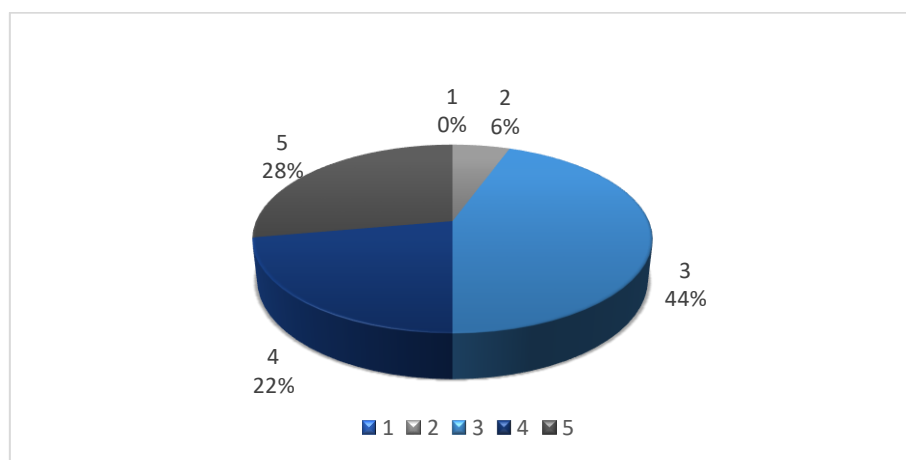
Fonte: Dados da pesquisa, 2022

As questões 1 e 2 teve por objetivo relacionar os saberes docentes indicados por Tardif, 2014 e demonstrar que o docente agrega as situações práticas reais da profissão e o exercício como professor, como diz com Kuenzer (2010), que a prática docente não será eficiente se considerar apenas a dimensão intelectual, sem que, de alguma forma, tenha experimentado a prática do trabalho que propõe ensinar. Desta forma, demonstrou que o objetivo da educação

profissional é preparar o aluno para atuar no mercado de trabalho e a experiência profissional em empresas privadas é agregadora.

Na questão 3, conhecemos a percepção do docente na EPT das diferenças culturais entre os alunos e o resultado foi totalmente de (28%), seguidos de (22,3%), (44%), (6%) e finalmente 0%, porém um grande número de professores utilizou a média, (número três), docente tem a percepção das diferenças culturais conforme representado na figura 3.

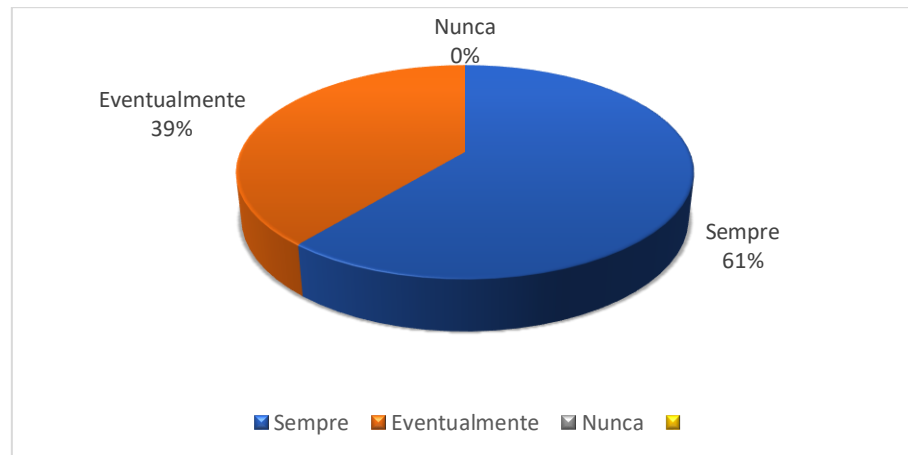
Figura 3 Percepção das diferenças culturais



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Na questão 4, o aspecto que prevaleceu como e quando essas diferenças se manifestam com relação as práticas de discussão e debates, e ficou evidente que a manifestação das diferenças ocorreram e percebidas pelos docentes de forma sempre ou eventualmente e segundo Delors (2012) valorizam o esforço comum, na busca por bom convivência e compreensão das diferenças, está presente nesta percepção.

Figura 4 Como e quando essas diferenças se manifestam?



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Os saberes compartilhados no exercício da prática docente do professor da EPT foram provenientes de um conhecimento adquirido no exercício de sua função profissional, e, considerando que esse profissional, advindo do meio corporativo, na maioria das vezes, e para finalizar pudemos, na etapa acima, concluir que o perfil dos docentes, com base nos gráficos apresentado são em sua maioria profissionais com trajetória profissional em empresas, com mais de 15 anos (45%), com experiência na EPT a mais de 15 anos (56,%). Diante desta comprovação da uma trajetória profissional e em sua maioria de experiências em são os fatores que mais contribuem para a sua performance docente e para ensinar, não basta a formação teórica, pois ao professor é necessário que domine a prática laboral (KUENZER, 2010).

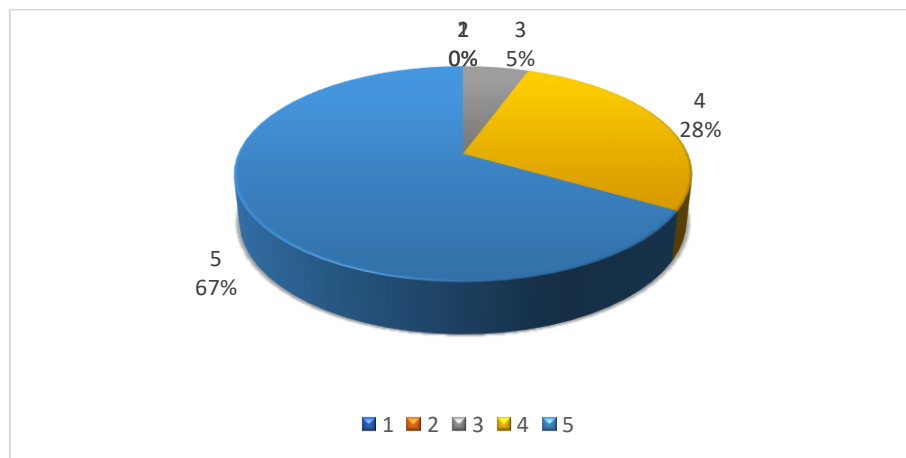
Além da análise acima, exploramos o conceito quanto à cultura, multiculturalismo, identidade e direitos e foram pertinentes para identificar e analisar o discurso manifestado nas diretrizes normativas e legais no que se refere à cidadania na educação profissional e tecnológica.

A percepção dos docentes das diferenças culturais e de quando e como aparecem demonstraram que, em ambas as perguntas somente (50%) dos professores integralmente. Desta forma concluímos que os outros 50% precisariam ser sensibilizados.

2.3. Resultado Da Pesquisa: Conhecimento Do Plano De Curso

O objetivo da questão 5 foi saber qual foi o conhecimento do Plano de Curso, dos cursos lecionados pelos docentes, e a grande maioria dos respondentes, disseram integralmente (67%), seguindo pela avaliação (28%), e pôr fim a opção 3 conhecimentos de forma média de (5%) conforme representado na figura 5.

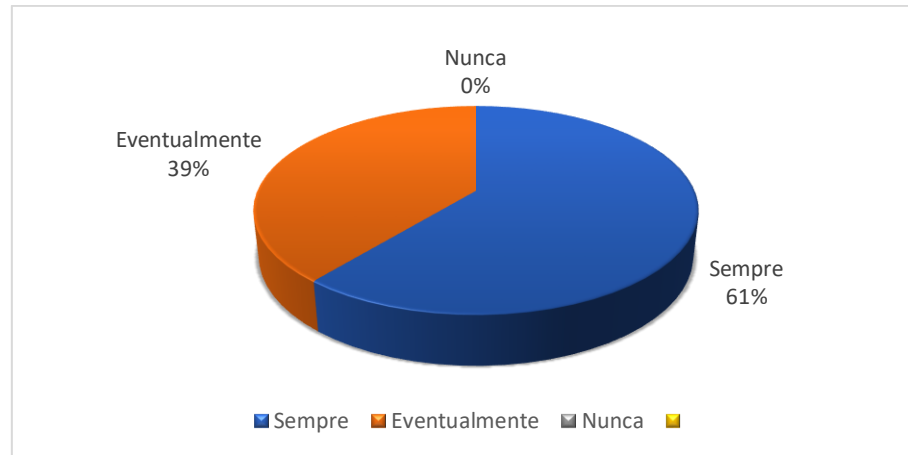
Figura 5 Qual é o conhecimento do plano de curso, dos cursos lecionados pelos docentes?



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Para a análise sobre cidadania, a questão 6, identificou o conhecimento do Plano de Curso, nos cursos em que o docente leciona, a abordagem do trabalho com a cidadania e Direitos Humanos o resultado foi: sempre (61%), seguido de eventualmente (39%) e por fim, nunca (0%), com base nos dados da figura 6, consideramos, que se os docentes, em sua maioria identificaram o desenvolvimento além da prática técnica, conforme figura abaixo,

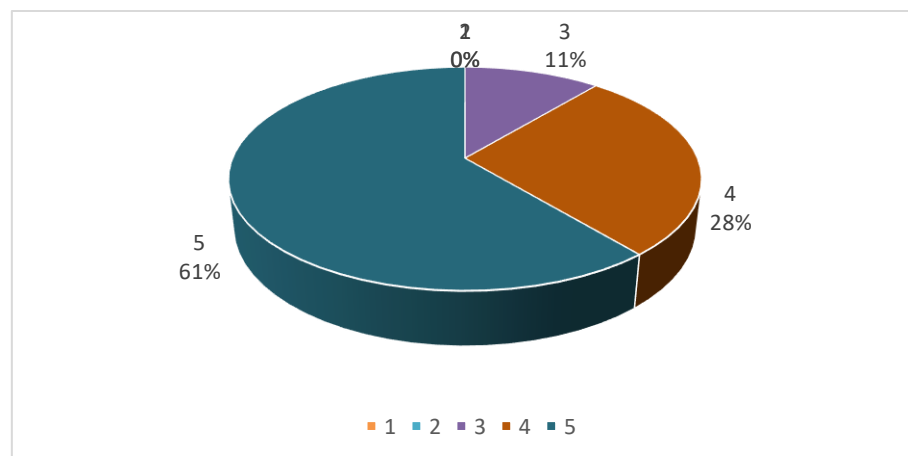
Figura 6 Você tem conhecimento se o Plano de Curso, nos cursos em que você leciona, aborda o trabalho com a cidadania e Direitos Humanos



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

A questão 7 estabeleceu uma abordagem (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos é relevante), no que se refere a esse tema Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais na educação profissional e tecnológica na preparação do aluno para o mercado de trabalho, apresentou para o 5 (61%), em seguida para o 4 (28%), indicando a importância e relevância do tema para os docentes. Assim, talvez na percepção da maioria dos docentes, o tema é de grande relevância, mas ainda, para um percentual de 49%, não foi tão pertinente, enquanto reconhecem o objetivo comum a formação técnica, apenas, conforme figura 7.

Figura 7 Relevância do tema desse tema Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais na educação profissional e tecnológica na preparação do aluno para o mercado de trabalho



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

A questão 8 indagou no componente em que leciona, se o professor aborda a temática dos direitos e deveres e apresentou para o item sempre (67%), em seguida para o eventualmente (33%), indicando a importância do tema para os docentes na formação do aluno no ensino tecnológico e profissional E, embora, a priori, enunciou que eventualmente trabalham revelou em sua narrativa a não preocupação do docente nas situações do cotidiano do aluno Isto é, ainda que sem consciência da perspectiva das diferenças, e conforme figura 8.

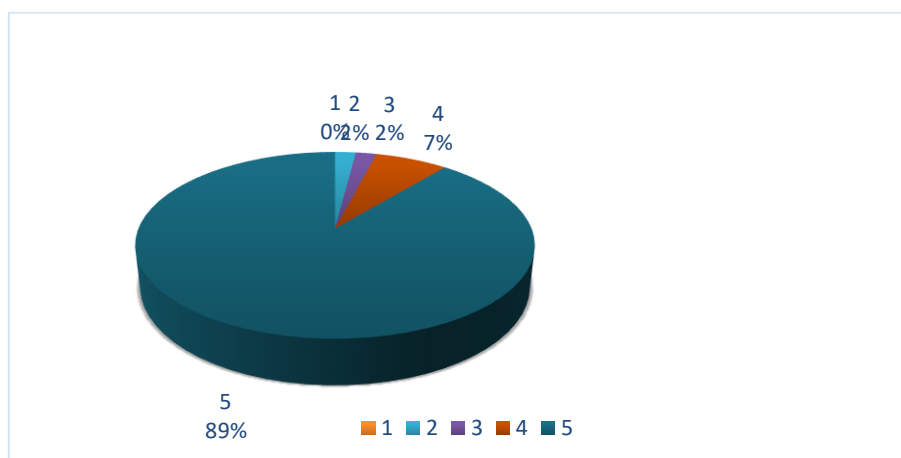
Figura 8 No componente em que leciona, você aborda a temática dos direitos e deveres?



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

A questão 9 (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos perpassa) perguntou se a abordagem que a escola técnica profissional e tecnológica deve preparar o aluno para mercado e trabalho e inovações, mas também desenvolvimento de situações de convivência pacífica com as diferenças e as diversidades perpassando pelo desenvolvimento da cidadania e direito humanos, sendo 5 (89%), em seguida para o 7%), e posteriormente, 3 e 2 ambos indicou (2%). Conforme abordagem, entre os docentes, quase totalizando a necessidade, porém os docentes demonstraram a não relação com a percepção e manifestação das diferenças, bem como o integral conhecimento do PTDS, também que não relacionam o desenvolvimento de situações pacíficas com as diferenças e a diversidade perpassando com a importância de levar em conta a vivência dos alunos no dia a dia das atividades, conforme figura 9.

Figura 9 Pergunta se (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos perpassa), a abordagem que a escola técnica profissional e tecnológica deve preparar o aluno para mercado e trabalho e inovações, mas também desenvolvimento de situações de convivência pacífica com as diferenças e as diversidades perpassando pelo desenvolvimento da cidadania e direitos humanos



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

O objetivo da questão 5 e 6 foi destacar a proporção do conhecimento pelos docentes, dos planos de curso na EPT e qual a abordagem do seu Plano de Curso com relação a desenvolvimento de situações de convivência pacífica com as diferenças e as diversidades perpassando pelo desenvolvimento da cidadania e direitos humanos.

As questões 7 e 8 buscaram a relevância do tema Direitos e Garantias Fundamentais e a forma da abordagem dos temas nas aulas, onde percebemos equilíbrio de aproximadamente 60% dos docentes. E a última pergunta foi a importância da abordagem de convivências no EPT. A experiência e o ensino ou a aprendizagem que se adquire com o uso, a prática ou a vivência da pessoa por si mesma, ainda que possa ser ajudada ou provocada por outros; é a própria forma de se relacionar com o mundo: atua-se sobre ele e recebem-se seus efeitos. (SACRISTAN, 2003).

A falta de concepções teóricas consistentes e de políticas públicas que norteia a formação do docente da EPT e a necessidade de conhecer na prática o “aprender a apreender”, justificou a maior parte das respostas, sendo os docentes que conhecem totalmente, 67% e o Plano de Curso dos cursos que leciona e conhecimento da aplicação de cidadania e DH 61%, com o índice de 61% também na relevância do tema e a abordagem através de seus Planos 67%, porém 89% concordaram com práticas que desenvolvam atividades voltadas para convivência pacífica. Desta forma a percepção dos docentes nestas relações não é clara no sentido de sentirem a ligação entre o trabalho do conceito de Direitos e Garantias Fundamentais.

O conteúdo precisa ser compreendido, segundo Zabala (1998), como aquilo que se deve alcançar e que não se restringe a capacidades cognitivas, todavia é relacionado a demais capacidades, desta forma o docente demonstra a necessidade 67% da abordagem no componente.

Para complementar a análise das questões, uma vez que as respostas se apresentaram de forma bastante equilibrada, também identificamos um discurso com a preocupação 61% dos docentes com relação a relevância do tema, que é possível identificar a preocupação para que abordagem de convivência, direitos e deveres, seja na aprendizagem significativa, no processo de comunicação com o aluno. Ou seja, buscar entender quais são as questões culturas e diversidade que o aluno possui para assim, estabelecer conexões com as novas visões compartilhando de novos conhecimentos. Aprender o que é proposto, de maneira significativa, pode conduzir a estabelecer propostas mais fundamentadas, suscetíveis de ajudar mais os alunos e aos docentes. (ZABALA, 1998)

A comunicação se destaca entre as práticas pedagógicas utilizadas pelos docentes. A ação educativa devem aspirar que os alunos se apropriem do conhecimento por meio de múltiplas interações comunicativas (KAPLÚN, 2014).

Nas primeiras questões, o objetivo foi observar se o docente tinha a própria percepção da diferença, pois o não reconhecimento da diferença, ou seu reconhecimento incorreto pode vir a configurar uma forma de menosprezo contra os sujeitos (TAYLOR, 1994), ou seja, transcrição dos direitos fundamentais, já exposto anteriormente. Além disso, se buscou compreender se a diferença é sentida em seu aspecto positivo ou pejorativo (CANDAU, 2020).

Desta forma, conforme a abordagem de Taylor (1994) e Candau, (2020) entre os docentes, quase totalizou a necessidade, porém os docentes demonstraram a não relação com a percepção e manifestação das diferenças, bem como o integral conhecimento do PTDS, e também não relacionaram o desenvolvimento de situações pacíficas com as diferenças e a diversidade perpassando com a importância de levar em conta a vivência dos alunos no dia a dia das atividades.

A segunda fase da pesquisa passamos as entrevistas de dois professores com as discussões teóricas sobre a importância dos direitos fundamentais constitucionais e à formação cidadã na prática docente, com também o preparo do docente. De acordo com os resultados apresentados pelos professores podemos codificar as unidades de registros e contexto, consistiu em identificar o a construção do conhecimento este docente. a escola deve

ter uma responsabilidade na formação do cidadão, desenvolvendo uma visão moderna e bem fundamentada dos direitos civis, políticos e sociais, e também uma consciência mais abrangente dos direitos humanos e conhecer a indivisibilidade dos Direitos Humanos e Fundamentais; estar ciente de que cada cidadão tem uma função individual e compõe uma esfera do todo e do respeito ao outro em seus aspectos sociais, políticos e econômicos

2.4. Resultado Da Pesquisa: Entrevistas

Abaixo passamos as entrevistas com as seguintes perguntas:

1) Considerando a sua atuação profissional, no seu entendimento, qual é o papel do professor formador nos cursos profissionalizantes e tecnológicos?

Os entrevistados responderam a primeira pergunta:

Sujeito 1 *Temos que formar o aluno não somente com competências técnicas, mas também comportamentais e emocionais ... Para realmente preparar esse aluno para o mercado de trabalho ...Para ser uma aula completa, o professor precisa abordar as bases estipuladas pelo CPS, e trabalhar às competências sócio emocionais em conjunto.*

Sujeito 2 *Além do papel de "instrutor" de técnicas específicas à profissão, o professor deve estar atento ao que o aluno tem na sua bagagem, suas expectativas e formas de aprender, suas possibilidades e; na medida do possível, incentivá-lo a situar-se e superar-se em suas dificuldades que identifique possuir.*

O Sujeito 1 alegou que a formação requer às competências técnicas e socioemocionais, e deixa clara que a preocupação do docente competência técnica quando aborda as bases do CPS e completa que estas competências sócias emocionais, ou seja, outra sem ser técnica é responsabilidade de todos. O sujeito 2, também, concorda em o aluno superar suas dificuldades, porém destaca; na medida do possível.

Para a segunda pergunta:

2) No seu entendimento quais são os desafios e limitações no processo de formação da cidadania para o aluno?

Sujeito 1 *Infelizmente os alunos chegam no curso técnico apresentando defasagem, não somente no tange os componentes das matérias abordadas no ensino fundamental, mas vem com carências emocionais, éticas e sociais. Para mim, o mais grave é o aluno ter carências da*

vida em sociedade, não ter a capacidade de avaliar o cenário social em que está inserido ... Essa alienação é a maior limitação ...

Sujeito 2 *Um dos desafios é a crescente diminuição do conhecimento básico escolar e de percepção do mundo e de si mesmo, no sentido coletivo e individual humano.*

O primeiro sujeito apresentou como desafio e limitações do processo na formação foi a defasagem no geral dos alunos e também em cidadania, os alunos apresentam carências, segundo ele, emocionais, éticas e sociais e também destaca como grave que o aluno não tem condições de avaliar o cenário social, ou seja a alienação.

Tal visão pode representar uma percepção equivocada de homogeneização, quando abordou.... *que os alunos chegam no curso técnico apresentado defasagem.... está alienação,* portando todos chegam com defasagem? Todos chegam alienados? O que levaria ao não-reconhecimento de diferenças e a perpetuação de exclusões por meio da assimilação da cultura comum (CANDAU, 2008), pela dificuldade e/ou falta de preparo para trabalhar questões tão importantes, bem como se o desenvolvimento da ética e questões sociais fossem só curriculares e não trabalhadas no ensino fundamental. Aqui identificamos que conforme de Delors (2012), os objetivos comuns podem favorecer a convivência e auxílio mútuo na superação das diferenças, porém devemos percebê-las e conhecer o que realmente devemos trabalhar. Com relação às diferenças sociais, o sujeito 1 apresenta diagnósticos e preocupações às condições sociais deste aluno, desta forma, se o docente for capacitado e com o conhecimento prévio que trazem, não seria um problema e sim oportunidades de desenvolver vários projetos de cidadania.

O Sujeito 2 *destaca a diminuição do conhecimento básico escolar e de percepção do mundo e de si mesmo, no sentido coletivo e individual humano* e segundo Candau (2020, p.34), *“o reconhecimento da legitimidade do background cultural”* do aluno, é uma forma respeitosa de lidar com as diferenças, estimulando *“a troca entre os sujeitos nas relações pedagógicas”*, como já fazia Paulo Freire com sua pedagogia das palavras geradoras (CANDAU, 2020).

Assim, o docente associa à ideia de alienação, pensando na defasagem, nas relações de igualdade, promovida pelas práticas que buscam a interculturalidade defendidas por Candau (2020).

Para a terceira pergunta:

3) Que importância você atribui à formação continuada de Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais e de que modo a mesma se faz presente na sua atuação e constituição profissional?

Sujeito 1 - este assunto é de extrema importância, pois qualquer cidadão precisa saber de seus direitos e garantias, pois só assim pode cobrar por eles... Mesmo não sendo interessante para o sistema, esse tipo de instrução aos alunos, se faz necessária. ...Temos que atrelar esses assuntos de direitos e garantias, na realidade de nossas aulas e principalmente no componente de ECO no primeiro módulo de cada curso técnico.

Sujeito 2 - Atribuo alta importância ao conhecimento e compreensão do Artigo 5º da Constituição do Brasil, e da própria Constituição. De maneira direta ou transversal, a ética e cidadania estão presentes na maior parte dos assuntos de aula, relativos à prática profissional. A formação do profissional técnico e cidadão, ciente de suas realidades, creio que o forme muito melhor para o desempenho de seu trabalho; com desdobramentos e reflexos na vida pessoal.

Para o Sujeito 1 e 2, é importante à formação continuada de Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais e de acordo com Candau (2008), o diálogo, é capaz de favorecer a inclusão das diferenças. Deste mesmo pensamento Fleuri (2002) e Vieira (2002) acreditam que no diálogo há interação para a conquista do aprendizado mútuo.

Os docentes, portanto, demonstraram compreensões sobre a importância do desenvolvimento do tema no curso técnico, ou seja, é pertinente promover a reflexão sobre os Direitos e Garantias Fundamentais e os dois sujeitos concordaram que o componente de Ética e Cidadania Organizacional, além da leitura de material correlato, sobre temas atuais como a inclusão social, valores morais na sociedade, sustentabilidade, mobilidade/acessibilidade e tantos outros importantes.

CAPÍTULO 3 ANÁLISE: DISCURSO SOBRE A EDUCAÇÃO CIDADÃ

A formação do Professor de Educação Profissional, portanto, deve ter objetivos, não só como o desenvolvimento de competências pedagógicas para o mundo do trabalho, a contextualização com a globalização e mundialização, mas também com a formação do sujeito diante de uma nova realidade de atuação e inclusão social. Há necessidade de suprir a lacuna na formação do docente em educação profissional e considerar na formação do formador um dos aspectos mais desafiadores, que é a tomada de consciência do sujeito sobre seus direitos individuais.

Quanto aos princípios fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988).

Reflete-se sobre os discursos subjacentes que se apresentam no processo educacional, no que se refere à educação profissional, que deve ter também como objetivo, assumir o desenvolvimento de um novo homem com participação ativa como cidadão para que tenha capacidade de dominar as novas mudanças econômicas e culturais ao seu favor, compreendendo a si próprio e contribuindo para o progresso de todos. Assumir o mundo com responsabilidade e solidariedade, com ideais de equidade e inclusão social.

Para se refletir sobre os valores discursivos que se apresentam no texto da Lei, recorreu-se a um modelo validado de análise semiótica, da linha discursiva gerimasiana. Segundo Pais (2007), é possível se analisar o discurso implícito no texto da lei. Esse teórico da Semiótica discursiva apresenta um modelo de análise semiótica do discurso, que trata da descrição do processo de sentido de cidadania:

Figura 10 *Universo de discurso da Cidadania*

Fontes: PAIS, 2007, p. 51.

Segundo Pais (2007), a Cidadania Plena/Justiça social encontra-se em uma tensão dialética discursiva entre Direitos e Deveres, em que, de acordo com a leitura semiótica, pressupõe-se a combinação contraditória: não-deveres x não-direitos. Esse é um modelo de análise que se baseia na lógica aristotélica de contrários e contraditórios. É possível se reconstruir o sentido do artigo 5º. da Constituição, por meio dessa descrição, pois se infere que o desconhecimento dos direitos e garantias fundamentais para o exercício da cidadania implica na marginalidade política.

Assim, o papel do professor, na educação profissional, é fundamental para a formação cidadã, porque além de deter conhecimentos básicos de sua área profissional, deve conhecer os direitos fundamentais do indivíduo, como a liberdade, a justiça e a solidariedade. Como formador em educação profissional, na garantia do desenvolvimento social, a fim de se reduzir as desigualdades regionais e evitar quaisquer formas de segregação.

O cidadão compreendendo os direitos invioláveis, que estão na Constituição Brasileira tem assegurado os princípios necessários para desenvolver-se e a globalização exerce um papel de constantes mudanças e adaptações com a apresentação para os jovens de novos mundos e novas tecnologias.

PRODUTO

Considerando o embasamento teórico e a análise dos resultados, o que dispõe a legislação e as diretrizes da EPT e em relação ao que estão expostos na Constituição Federal de 1988 e das Diretrizes da Educação Nacional identificamos e analisamos os saberes docentes no processo de ensino e construção do conhecimento, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional e através das discussões teóricas sobre o tema acima nos discursos manifestados nos documentos legais atuais sobre cidadania e educação e a interpretação e sua aplicação das orientações legais quanto à formação cidadã na prática docente, pode-se perceber que o professor não possui o conhecimento suficiente da legislação vigente acerca dos direitos e garantias constitucionais para aplicação na educação profissional e mesmo não possui consciência que é massa e não elite. Desta forma apresentar uma **proposta de capacitação aos professores do ensino técnico do Centro Paula Souza para aprimorar a orientação do trabalho docente** visando ao desenvolvimento integral do aluno.

A proposta de capacitação em dois módulos, sendo o primeiro com orientações gerais de direito, ou seja, uma introdução ao estudo do direito e o segundo módulo com as legislações e textos voltados para a educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se considerar a ausência de políticas públicas que regulamentem a formação do professor da educação profissional no Brasil, essa pesquisa buscou conhecer como se constituem seus saberes e suas práticas, mais especificamente, os saberes e as práticas de comunicação, no que se refere ao Direitos e Garantias Fundamentais que são mobilizados no exercício de sua atividade docente.

Após uma pesquisa bibliográfica acerca de Direito, o percurso dos Direitos Humanos e a educação profissional no Brasil, da formação dos professores dessa modalidade de ensino, como desenvolvem seus saberes e suas práticas e por fim, a realização de uma pesquisa com professores de uma instituição privada da educação profissional, sobre a relevância e conhecimento acerca dos direitos e garantias fundamentais constitucionais, nota-se que estes docentes são provenientes de diferentes áreas e a sua formação profissional, normalmente, voltada para o meio corporativo e não acadêmico. Desse modo, levam para a sala de aula as experiências adquiridas nesse contexto profissional, com objetivos específicos na formação profissional e sempre iniciando na EPT sem nenhuma experiência acadêmica.

Está evidente nos discursos dos docentes que participantes da pesquisa, que é relevante o conhecimento docente sobre os Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais na Educação Profissional Tecnológica para a formação cidadã. Desta forma, incorporar essas discussões em reuniões de docentes pode contribuir para a própria formação da identidade do professor, priorizando o respeito a liberdades e a equidade do que os processos de exclusão, pois um profissional independente da área deve ter os valores humanos éticos para exercer a cidadania e para isso é preciso respeitar e saber lidar com a diversidade. Pode-se notar aqui que permeia a noção de que a escola é um espaço oportuno para desenvolver os Direitos e Garantias Profissionais, como preparação para o que será encontrado no mercado e para a busca de harmonização nas relações de trabalho firmadas pelos alunos.

Conclui-se que suas práticas pedagógicas são desenvolvidas dentro da sala de aula, junto aos seus alunos e de acordo com as diretrizes da instituição onde leciona e assim, não dominam os saberes que fundamentam suas práticas como condutores e mediadores do processo de convivências, direitos e deveres, dado que não obtiveram formação específica pedagógica que os capacitasse a tal atividade.

No percurso da pesquisa bibliográfica, em relação à prática docente pedagógica, verificou-se que as contribuições dos estudos contemporâneos sobre Direitos e Garantias

Fundamentais Constitucionais apresentaram resultados pertinentes, mas é necessário que mais estudos contribuam para essa discussão com abordagem dialógica pois, a formação do Professor de Educação Profissional, portanto, dever ter objetivos, não só como o desenvolvimento de competências pedagógicas para o mundo do trabalho, a contextualização com a globalização e mundialização, mas também com a formação integral do educando , tendo em vista as novas regras de convívio e inclusão social e principalmente sobre seus direitos individuais. E, a educação profissional somente contribuirá neste sentido, se os professores tiverem consciência dos seus próprios direitos individuais fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, I. **Professores reflexivos em uma escola reflexiva**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRAZIL, Império do. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 07 de set. de 2021.

BRAZIL, Império do. **Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834, alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 07 de set. de 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1967**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 14 de ago. de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 14 de ago. de 2020.

CANAU, V. M. **Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica**. In: MOREIRA, A. F. B. CANAU, V. M. (Org.). *Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas*. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CORDÃO, F. A.; MORAES, F. *Educação profissional no Brasil: síntese histórica e*

perspectivas. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2020. CREPALDI, E. M. F. Currículo e Multiculturalismo: Perspectivas para Consciencialização das Diferenças na Escola. In.: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12, 2015, Paraná. Anais. Paraná, 2015.

DELORS, Jacques (org). **Educação um Tesouro a descobrir**. 7ª edição, São Paulo: Editora Cortez, 2016.

DE CICCO, Cláudio; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 4.ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FLICK, U. **Introdução à metodologia da pesquisa: um guia para iniciantes**. Tradução: Magda Lopes. Porto Alegre: Penso: 2013. 256p.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira Filho. **Direitos Humanos**. 4.ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira Filho. **Direitos Humanos Fundamentais**. 14.ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. 40.ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2001. 80 p.

PRADO, Rosália Maria Netto; Maria. A emergente virtualização do ensino em 2020: considerações sobre tecnologias e inovação na educação profissional. **Revista Diálogos em Educação**, v.1, p.8697, 2020. Disponível em <http://faculdadeanicuns.hospedagemdesites.ws/ojs/index.php/revistadialogosemeducacao/article/view/60> Acesso em 25 de junho de 2021.

OLIVEIRA, André L. P.; ROMANO, Alessandro S.; PRADOS, Rosália Maria Netto. Saberes Docentes: as perspectivas profissionais de professores de ensino técnico. In: **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. Vol. 7, n.2, p. 79-92, 2021. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/585> Acesso em 14 de junho de 2021.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **Educar e Conviver na Cultura Global**. 2ª edição. São Paulo: Editora Artmed, 2002.

SAMPIEIRI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. 624 p.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Positivo**. 25ª edição. São Paulo, Brasil: Editora Malheiros, 2005.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 3ª edição. São Paulo, Brasil: Editora Florence, 1993.

PETEROSI, Helena Geminiani e MENINO, Sérgio Eugênio. **A Formação do Formador**, 1ª edição, São Paulo, 2017, Editora Centro Paula Souza.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. 32

APÊNDICE

APÊNDICE A

A – INSTRUMENTO DE PESQUISA

Questionário

1 - Qual é o seu tempo de experiência em Empresa Privada (Indústria, Comércio ou Serviços). Esta pergunta, propõe-se relacionar os saberes docentes indicados por Maurice Tardif, (2014).

- não possui
- de 1 a 5 anos
- de 6 a 10 anos
- de 11 a 15 anos
- de 15 a 20 anos
- mais de 20 anos

2 - Qual é o seu Tempo de docência no Ensino Profissional e Técnico (Escola Pública ou Escola Particular). Esta pergunta propõe-se relacionar os saberes docentes indicados por Maurice Tardif, (2014)

- não possui
- de 1 a 5 anos
- de 5 a 10 anos
- de 11 a 15 anos
- de 15 a 20 anos
- mais de 20 anos

3 - Assinale comum X abaixo (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos você percebe), qual a sua percepção sobre as diferenças culturais entre os alunos? Como e quando essas diferenças se manifestam?

- Sempre
- Nunca
- Eventualmente

4 - Assinale com X abaixo (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos você conhece), qual é o conhecimento do Plano de Curso, dos cursos em que você leciona?

1	2	3	4	5

5 - Você tem conhecimento se o Plano de Curso, nos cursos em que você leciona, aborda o trabalho com a cidadania e Direitos Humanos?

- Sempre
 Nunca
 Eventualmente

6 - Assinale com X abaixo (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos é relevante), a abordagem desse tema Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais na educação profissional e tecnológica na preparação do aluno para o mercado de trabalho?

1	2	3	4	5

7 - No componente em que leciona, você aborda a temática dos direitos e deveres?

- Sempre
 Nunca
 Eventualmente

8 - Assinale com X abaixo (de 1 a 5, sendo 1 o quanto menos perpassa), a abordagem que a escola técnica profissional e tecnológica deve preparar o aluno para mercado e trabalho e inovações, mas também desenvolvimento de situações de convivência pacífica com as diferenças e as diversidades perpassando pelo desenvolvimento da cidadania e direitos humanos.

1	2	3	4	5

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Entrevista

1) Considerando a sua atuação profissional, no seu entendimento, qual é o papel do professor formador nos cursos profissionalizantes e tecnológicos?

2) No seu entendimento quais são os desafios e limitações no processo de formação da cidadania para o aluno?

3) Que importância você atribui à formação continuada de Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais e de que modo a mesma se faz presente na sua atuação e constituição profissional?

APÊNDICE C – PRODUTO

Pretende-se apresentar uma proposta de capacitação aos professores para aprimorar a orientação do trabalho docente possibilitando uma reflexão dos saberes docentes no processo de ensino e construção do conhecimento, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional, de forma a abordar as discussões teóricas sobre os direitos fundamentais constitucionais.


Assim, o papel do professor, na educação profissional, é fundamental para a formação cidadã, porque além de deter conhecimentos básicos de sua área profissional, deve conhecer os direitos fundamentais do indivíduo, como a liberdade, a justiça e a solidariedade. Como formador em educação profissional, na garantia do desenvolvimento social, a fim de se reduzir as desigualdades regionais e evitar quaisquer formas de segregação.

ANEXOS

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA DO MESTRADO DO CENTRO PAULA SOUZA

PARECER_E.P. Nº 005/2022

1. PROTOCOLO Nº 005/2022	10/03/2022 Recebido em	2. PARECER EMITIDO EM 15/03/2022
3. TÍTULO DO PROJETO:		
Direitos e garantias fundamentais constitucionais na educação profissional: um olhar sobre saberes docentes e a educação cidadã		
4. PESQUISADOR(ES) PROPONENTE(S):		
Cássia Regina Gasparin dos Santos Pereira		
Rosália Maria Netto Prados		
5. PARECER:		
<p>A Comissão de Ética esclarece que não analisa os aspectos metodológicos da ABNT, haja vista que estes são de exclusiva responsabilidade dos orientadores.</p> <p>Após apreciação do projeto de pesquisa proposto, a Comissão de Ética em Pesquisa resolve:</p>		
<p>APROVAR a presente pesquisa pois atende as recomendações desta Comissão de Ética.</p> <p>Importante destacar que deve ser elaborado o Termo de Cessão Oral pois a pesquisa se propõe a realizar entrevistas com docentes.</p>		
		
<p>Coord. Grupo de Pesquisa: Profa. Dra. Marília Macorin de Azevedo</p>		

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar da pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais na educação profissional: um olhar sobre saberes docentes e a educação cidadã e sua seleção foi por ser docente e sua opinião sobre educação cidadã é muito importante.

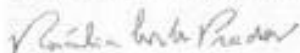
Sua contribuição muito engrandecerá nosso trabalho, pois participando desta pesquisa você nos trará uma visão específica pautada na sua experiência sobre o assunto. Esclarecemos, contudo, que sua participação não é obrigatória. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição proponente.

O(s) objetivo(s) deste estudo é(são) Identificar os saberes docentes no processo de ensino e construção do conhecimento, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais na Educação Profissional, e por meio deste grau de conhecimento e aprofundamento do docente, analisar a prática e seu papel na formação do aluno em seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural, a fim de reconhecer sua identidade e atuação crítica, autônoma e com responsabilidade.

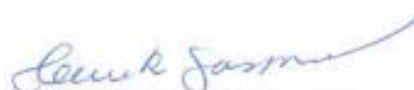
As informações obtidas por meio desta pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação. Os dados serão divulgados de forma a não possibilitar sua identificação, protegendo e assegurando sua privacidade.

A qualquer momento você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação.

Ao final desta pesquisa, o trabalho completo será disponibilizado no site do Programa de Mestrado em Gestão de Desenvolvimento da Educação Profissional, CEETEPS.



Prof(a). Dr(a). Rosália Maria Netto Prados
e-mail: e-mail: rosalia.prados@gmail.com



Cassia Regina Gasparin dos Santos Pereira
e-mail cassiagasparinadv@gmail.com

- Declaro que entendi os objetivos de minha participação na pesquisa e concordo em participar. Registro também que concordo com o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica desta pesquisa, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).